

ANEXO 1
AGENDA REGULATÓRIA – 2021-2022

Item	Tema	Descrição	Priorização	Previsão de início do processo de regulamentação				Instrumento
				1º/2021	2º/2021	1º/2022	2º/2022	
1	Regimento Interno da ANPD	Publicação do primeiro Regimento Interno da ANPD.	Fase 1	●				Portaria
2	Planejamento Estratégico da ANPD	Publicação do Planejamento Estratégico de 2021-2023, contendo os objetivos a serem alcançados pela ANPD e os seus respectivos prazos e as ações estratégicas vinculadas.	Fase 1	●				Portaria
3	Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	A LGPD prevê regulamentação diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte, com a edição de normativo sobre o assunto, conforme estabelece o art. 55-J da referida lei.	Fase 1	●				Resolução
4	Direitos dos titulares de dados pessoais	A LGPD estabelece os direitos dos titulares de dados pessoais, mas diversos pontos merecem regulamentação, que	Fase 3			●		Resolução

		tratará desses direitos, incluindo, mas não limitado aos artigos 9º, 18, 20 e 23.						
5	Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD	O art. 53 da LGPD prevê que a ANPD deve definir, via regulamento próprio sobre sanções administrativas a infrações da referida lei, as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa. A regulamentação também estabelecerá as circunstâncias e as condições para a adoção de multa.	Fase 1	•				Resolução
6	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	De acordo com o art. 48 da LGPD, o controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Muito embora a lei estabeleça critérios mínimos, é preciso que a	Fase 1	•				Resolução

		ANPD regulamente alguns itens, como prazo, e defina o formulário e a melhor forma de encaminhamento das informações.						
7	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	De acordo com as competências estabelecidas pelo art. 55-J, inciso XIII, cabe a ANPD editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais.	Fase 1	•				Resolução
8	Encarregado de proteção de dados pessoais	Nos termos do art. 41, § 3º da LGPD, a ANPD pode estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da	Fase 2			•		Resolução

		necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.						
9	Transferência Internacional de Dados Pessoais	O art. 33, inciso I da LGPD, prevê que a transferência internacional de dados pessoais somente é permitida para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na referida lei. Por sua vez, o art. 34 explica que o nível de proteção de dados do país estrangeiro ou do organismo internacional poderá ser avaliado pela ANPD. O art. 35 da lei determina, ainda, que a definição do conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, dentre outros, será realizada pela ANPD. Assim, é	Fase 2			•		Resolução

		necessário regulamentar os arts. 33, 34 e 35 da LGPD, sem prejuízo dos demais temas tratados pelos artigos não mencionados neste texto.						
10	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Documento orientando o público sobre as bases e hipóteses legais de aplicação da LGPD sobre diversos temas, incluindo as hipóteses legais descritas no art. 7º mas não restritas a ele.	Fase 3				•	Guia de boas práticas

PORTARIA Nº 1, DE XX DE JANEIRO DE 2021

TORNA PÚBLICA A AGENDA REGULATÓRIA PARA O BIÊNIO 2021-2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 3º, §2º, do Decreto nº 10.474, de 2020.

CONSIDERANDO que a Agenda Regulatória é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias consideradas prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento pela Autoridade durante sua vigência;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Conselho-Diretor em sua Reunião Deliberativa nº 1, realizada em 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 00261.000027/2021-64,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD para o biênio 2021-2022, na forma do Anexo a esta Portaria, aprovada pelo Conselho-Diretor na Reunião Deliberativa nº 1.

Art. 2º Os Projetos de Regulamentação recebem as seguintes classificações de priorização nesta Agenda Regulatória:

Fase 1 – iniciativas da agenda regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano;

Fase 2 – iniciativas da agenda regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;

Fase 3 – iniciativas da agenda regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

Parágrafo único. Os itens da agenda regulatória serão considerados na elaboração das diretrizes da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade pela ANPD, nos termos do art. 55-J, inciso III, da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo de outros assuntos e subsídios que podem ser considerados pela Autoridade.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Normatização elaborará, semestralmente, o relatório de acompanhamento das iniciativas regulamentares constantes da Agenda ora aprovada.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Normatização avaliará a necessidade de readequação das iniciativas e metas constantes da Agenda, no último relatório de acompanhamento do ano de 2021, conforme o caso.

Art. 6º O Diretor-Presidente poderá alterar as metas previstas no Anexo I da presente portaria, mediante deliberação do Conselho-Diretor, conforme a conveniência e oportunidade da ANPD.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente da ANPD

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Brasília, 25 de janeiro de 2021.

À Senhora Núbia Augusto de Sousa Rocha
Secretária-Geral do Conselho Diretor

Assunto: **Agenda regulatória 2021-2022**

1. Encaminhe-se à Secretaria-Geral do Conselho Diretor, para providências cabíveis, a minuta da Portaria de publicização da agenda regulatória 2021-2022 (2350339), bem como seu Anexo I (2347243).

ISABELA MAIOLINO
Coordenadora-Geral de Normatização



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maiolino, Coordenadora-Geral de Normatização**, em 25/01/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2350340** e o código CRC **4EDA0C95** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Portaria 001 de 27 de janeiro de 2021.

Torna pública a agenda regulatória para o biênio 2021-2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 3º, §2º, do Decreto nº 10.474, de 2020, CONSIDERANDO que a Agenda Regulatória é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias consideradas prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento pela Autoridade durante sua vigência;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Conselho-Diretor em sua Reunião Deliberativa nº 1, realizada em 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 00261.000027/2021-64,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD para o biênio 2021-2022, na forma do Anexo a esta Portaria, aprovada pelo Conselho-Diretor na Reunião Deliberativa nº 1.

Art. 2º Os Projetos de Regulamentação recebem as seguintes classificações de priorização nesta Agenda Regulatória:

Fase 1 – iniciativas da agenda regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano;

Fase 2 – iniciativas da agenda regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;

Fase 3 – iniciativas da agenda regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

Parágrafo único. Os itens da agenda regulatória serão considerados na elaboração das diretrizes da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade pela ANPD, nos termos do art. 55-J, inciso III, da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo de outros assuntos e subsídios que podem ser considerados pela Autoridade.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Normatização elaborará, semestralmente, o relatório de acompanhamento das iniciativas regulamentares constantes da Agenda ora aprovada.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Normatização avaliará a necessidade de readequação das iniciativas e metas constantes da Agenda, no último relatório de acompanhamento do ano de 2021, conforme o caso.

Art. 6º O Diretor-Presidente poderá alterar as metas previstas no Anexo da presente portaria, mediante deliberação do Conselho-Diretor, conforme a conveniência e oportunidade da ANPD.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente da ANPD



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Diretor-Presidente, em 27/01/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2358155** e o código CRC **56AD2F13** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANEXO I
AGENDA REGULATÓRIA – 2021-2022

Item	Tema	Descrição	Priorização	Previsão de início do processo de regulamentação				Instrumento
				1º/2021	2º/2021	1º/2022	2º/2022	
1	Regimento Interno da ANPD	Publicação do primeiro Regimento Interno da ANPD.	Fase 1	•				Portaria
2	Planejamento Estratégico da ANPD	Publicação do Planejamento Estratégico de 2021-2023, contendo os objetivos a serem alcançados pela ANPD e os seus respectivos prazos e as ações estratégicas vinculadas.	Fase 1	•				Portaria
3	Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	A LGPD prevê regulamentação diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte, com a edição de normativo sobre o assunto, conforme estabelece o art. 55-J da referida lei.	Fase 1	•				Resolução
4	Direitos dos titulares de dados pessoais	A LGPD estabelece os direitos dos titulares de dados pessoais, mas diversos pontos merecem regulamentação, que tratará desses direitos, incluindo, mas não limitado aos artigos 9º, 18, 20 e 23.	Fase 3			•		Resolução

5	Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD	O art. 53 da LGPD prevê que a ANPD deve definir, via regulamento próprio sobre sanções administrativas a infrações da referida lei, as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa. A regulamentação também estabelecerá as circunstâncias e as condições para a adoção de multa.	Fase 1	•				Resolução
6	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	De acordo com o art. 48 da LGPD, o controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Muito embora a lei estabeleça critérios mínimos, é preciso que a ANPD regulamente alguns itens, como prazo, e defina o formulário e a melhor forma de encaminhamento das informações.	Fase 1	•				Resolução
7	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	De acordo com as competências estabelecidas pelo art. 55-J, inciso XIII, cabe	Fase 1	•				Resolução

		a ANPD editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais.						
8	Encarregado de proteção de dados pessoais	Nos termos do art. 41, § 3º da LGPD, a ANPD pode estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.	Fase 2			•		Resolução
9	Transferência Internacional de Dados Pessoais	O art. 33, inciso I da LGPD, prevê que a transferência internacional de dados pessoais somente é permitida para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao	Fase 2			•		Resolução

		previsto na referida lei. Por sua vez, o art. 34 explica que o nível de proteção de dados do país estrangeiro ou do organismo internacional poderá ser avaliado pela ANPD. O art. 35 da lei determina, ainda, que a definição do conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, dentre outros, será realizada pela ANPD. Assim, é necessário regulamentar os arts. 33, 34 e 35 da LGPD, sem prejuízo dos demais temas tratados pelos artigos não mencionados neste texto.						
10	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Documento orientando o público sobre as bases e hipóteses legais de aplicação da LGPD sobre diversos temas, incluindo as hipóteses legais descritas no art. 7º mas não restritas a ele.	Fase 3				•	Guia de boas práticas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Secretaria-Geral

Brasília, 27 de janeiro de 2021.

À CODOC-PUBLI

Assunto: **Insira o assunto em negrito**

1. Encaminho o presente processo para publicação da Portaria nº 1, de 27 de janeiro de 2021 (2358155).

NÚBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA
Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha, Secretária-Geral**, em 27/01/2021, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2358538** e o código CRC **F7AE8521** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2021 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 3
Órgão: Presidência da República/Autoridade Nacional de Proteção de Dados

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Torna pública a agenda regulatória para o biênio 2021-2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 3º, §2º, do Decreto nº 10.474, de 2020,

CONSIDERANDO que a Agenda Regulatória é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias consideradas prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento pela Autoridade durante sua vigência;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Conselho-Diretor em sua Reunião Deliberativa nº 1, realizada em 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 00261.000027/2021-64, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD para o biênio 2021-2022, na forma do Anexo a esta Portaria, aprovada pelo Conselho-Diretor na Reunião Deliberativa nº 1.

Art. 2º Os Projetos de Regulamentação recebem as seguintes classificações de priorização nesta Agenda Regulatória:

Fase 1 - iniciativas da agenda regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano;

Fase 2 - iniciativas da agenda regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;

Fase 3 - iniciativas da agenda regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

Parágrafo único. Os itens da agenda regulatória serão considerados na elaboração das diretrizes da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade pela ANPD, nos termos do art. 55-J, inciso III, da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo de outros assuntos e subsídios que podem ser considerados pela Autoridade.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Normatização elaborará, semestralmente, o relatório de acompanhamento das iniciativas regulamentares constantes da Agenda ora aprovada.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Normatização avaliará a necessidade de readequação das iniciativas e metas constantes da Agenda, no último relatório de acompanhamento do ano de 2021, conforme o caso.

Art. 6º O Diretor-Presidente poderá alterar as metas previstas no Anexo da presente portaria, mediante deliberação do Conselho-Diretor, conforme a conveniência e oportunidade da ANPD.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

ANEXO I

AGENDA REGULATÓRIA - 2021-2022

Item	Tema	Descrição	Priorização	Previsão de início do processo de regulamentação				Instrumento
				1º/2021	2º/2021	1º/2022	2º/2022	

1	Regimento Interno da ANPD	Publicação do primeiro Regimento Interno da ANPD.	Fase 1	•				Portaria
2	Planejamento Estratégico da ANPD	Publicação do Planejamento Estratégico de 2021-2023, contendo os objetivos a serem alcançados pela ANPD e os seus respectivos prazos e as ações estratégicas vinculadas.	Fase 1	•				Portaria
3	Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	A LGPD prevê regulamentação diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte, com a edição de normativo sobre o assunto, conforme estabelece o art. 55-J da referida lei.	Fase 1	•				Resolução
4	Direitos dos titulares de dados pessoais	A LGPD estabelece os direitos dos titulares de dados pessoais, mas diversos pontos merecem regulamentação, que tratará desses direitos, incluindo, mas não limitado aos artigos 9º, 18, 20 e 23.	Fase 3			•		Resolução
5	Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD	O art. 53 da LGPD prevê que a ANPD deve definir, via regulamento próprio sobre sanções administrativas a infrações da referida lei, as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa. A regulamentação também estabelecerá as circunstâncias e as condições para a adoção de multa.	Fase 1	•				Resolução



6	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	De acordo com o art. 48 da LGPD, o controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Muito embora a lei estabeleça critérios mínimos, é preciso que a ANPD regulamente alguns itens, como prazo, e defina o formulário e a melhor forma de encaminhamento das informações.	Fase 1	•				Resolução
7	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	De acordo com as competências estabelecidas pelo art. 55-J, inciso XIII, cabe a ANPD editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais.	Fase 1	•				Resolução
8	Encarregado de proteção de dados pessoais	Nos termos do art. 41, § 3º da LGPD, a ANPD pode estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.	Fase 2			•		Resolução



9	Transferência Internacional de Dados Pessoais	O art. 33, inciso I da LGPD, prevê que a transferência internacional de dados pessoais somente é permitida para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na referida lei. Por sua vez, o art. 34 explica que o nível de proteção de dados do país estrangeiro ou do organismo internacional poderá ser avaliado pela ANPD. O art. 35 da lei determina, ainda, que a definição do conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, dentre outros, será realizada pela ANPD. Assim, é necessário regulamentar os arts. 33, 34 e 35 da LGPD, sem prejuízo dos demais temas tratados pelos artigos não mencionados neste texto.	Fase 2				•	Resolução
10	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Documento orientando o público sobre as bases e hipóteses legais de aplicação da LGPD sobre diversos temas, incluindo as hipóteses legais descritas no art. 7º mas não restritas a ele.	Fase 3				•	Guia de boas práticas



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Brasília, 29 de janeiro de 2021.

À Coordenação-Geral de Normatização

Assunto: **Agenda Regulatória**

1. Retorno os autos após a publicação da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, conforme solicitado por meio do Despacho CGN/ANPD 2350340.

NÚBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA
Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha, Secretária-Geral**, em 29/01/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2362379** e o código CRC **7BC59196** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 23/2021/CGN/ANPD

Assunto: **Relatório de Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 - 1/2021**

Referência: Processo nº 00261.000027/2021-64

1. INTRODUÇÃO

1. A Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2021-2022, aprovada pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias prioritárias e que serão objeto de estudo ou de tratamento pela Autoridade. A Agenda Regulatória contém 10 (dez) projetos prioritários para o seu período de referência e estabelece o instrumento a ser utilizado para materializar o objeto do processo de regulação dos temas, quais sejam, portaria, resolução ou eventual orientação por guia de boas práticas.

2. O acompanhamento da Agenda Regulatória visa a dar ampla transparência e visibilidade a essas iniciativas de aprimoramento da regulação aos agentes de tratamento de dados pessoais, bem como apresentar o andamento de cada um dos itens incluídos, a fim de prestar informações atualizadas para a sociedade. Tal procedimento deverá ser materializado mediante a elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento das iniciativas regulamentares constantes da referida Agenda, a serem elaborados pela Coordenação-Geral de Normatização, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

3. O art. 2º da mencionada Portaria apresenta o prazo previsto para o início do processo de regulamentação dos temas, dividindo o lapso temporal em 3 (três) fases distintas:

- Fase 1 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano;
- Fase 2 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;
- Fase 3 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

4. Tendo em vista que a Agenda Regulatória estabelece metas de início do projeto regulatório para cada um dos quatro semestres do biênio de sua vigência, é importante analisar o nível de execução para as metas de cada semestre. Neste relatório, serão detalhadas apenas as metas referentes ao primeiro semestre de 2021. Dessa forma, os itens da Agenda Regulatória com metas relativas às Fases 2 e 3 não serão objeto de análise pela presente nota técnica em razão de o seu início não estar previsto para o período em comento.

5. É o relatório.

2. INDICADOR

6. Conforme mencionado, a Agenda Regulatória contém 10 (dez) itens para o seu ciclo, quais sejam:

Tabela 1 – Temas da Agenda Regulatória 2021-2022

Item	Tema	Priorização	Instrumento
1	Regimento Interno da ANPD	Fase 1	Portaria
2	Planejamento Estratégico da ANPD	Fase 1	Portaria
3	Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	Fase 1	Resolução
4	Direitos dos titulares de dados pessoais	Fase 3	Resolução
5	Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD	Fase 1	Resolução
6	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	Fase 1	Resolução
7	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	Fase 1	Resolução
8	Encarregado de proteção de dados pessoais	Fase 2	Resolução
9	Transferência internacional de dados pessoais	Fase 2	Resolução
10	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Fase 3	Guia de boas práticas

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

7. O instrumento elenca as 6 (seis) iniciativas regulatórias com metas correspondentes à Fase 1, ou seja, aquelas que deveriam ter sido iniciadas em até 1 (um) ano, sendo elas:

- a) Regimento Interno da ANPD;

- b) Planejamento Estratégico da ANPD;
- c) Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos;
- d) Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD;
- e) Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação; e
- f) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

8. Para fins de cumprimento da Agenda Regulatória, a Coordenação-Geral de Normatização considera o percentual de projetos efetivamente iniciados em relação à quantidade de projetos previstos para a Fase sob análise.

9. Cabe salientar que, para que um projeto da Agenda Regulatória seja considerado como iniciado, é necessário que o Termo de Abertura de Projeto tenha sido assinado no Sistema Eletrônico de Informação, nos termos da Portaria nº 16, de 08 de julho de 2021.

10. Dessa forma, a ANPD faz uso do seguinte indicador:

$$IND = \frac{\text{Projetos Iniciados na Fase 1}}{\text{Projetos Previstos para a Fase 1}} \times 100$$

11. Cumpre informar que, no período sob análise, a ANPD deu início, mediante Termo de Abertura de Projeto, a todos os projetos previstos para a Fase 1, de modo que o indicador IND foi de 100%.

12. Cabe destacar, ainda, que foram concluídas as regulamentações de 2 (dois) projetos, quais sejam, o Regimento Interno da ANPD e o Planejamento Estratégico.

13. Os demais 4 (quatro) projetos, com previsão de início no 1º semestre de 2021, já foram iniciados e estão em andamento, conforme detalhado a seguir.

3. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

14. A seguir, é apresentada a execução de cada um dos projetos previstos para a Fase 1 considerando as etapas estabelecidas no art. 4º da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que aprovou o processo de regulamentação no âmbito da ANPD; suas etapas estão assim definidas, *in verbis*:

“Art 4º O processo de regulamentação contempla as seguintes etapas:

- I - Agenda Regulatória;
- II - Projeto de Regulamentação;
- III - Análise de Impacto Regulatório;
- IV - Consulta Interna;
- V - Consulta à sociedade;
- VI - Análise jurídica;
- VII - Deliberação pelo Conselho Diretor; e
- VIII - Avaliação do Resultado Regulatório.”

15. Essas informações sobre cada projeto foram sintetizadas na tabela a seguir. Tendo em vista que nenhum dos projetos está em fase de avaliação do resultado regulatório, essa etapa não foi incluída:

Tabela 2 – Andamento dos itens da Agenda Regulatória 2021-2022

Item da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulamentação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	AIR	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
Regimento Interno da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓	✓
Planejamento Estratégico da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	✓	✓	✓					✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD -	✓	✓	✓	✓	✓			✓

Norma de fiscalização e aplicação de sanção								
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Norma de sanção e dosimetria**	✓	✓						✓
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	✓	✓						✓
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	✓	✓						✓

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA – Não se aplica

* Nos termos da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que estabeleceu os procedimentos de regulamentação da ANPD, a tomada de subsídios inclui reuniões e estudos internos conduzidos pela equipe técnica da ANPD.

** O projeto relacionado ao estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD foi dividido em dois instrumentos normativos. A proposta de norma de fiscalização e aplicação de sanção tem por objetivo apresentar as fases do processo fiscalizatório, como monitoramento, orientação e prevenção, além de estabelecer as fases do processo administrativo sancionador. Já a proposta da norma de sanção e dosimetria tem por finalidade estabelecer os critérios para aplicação das sanções previstas nos arts. 52 e 53 da LGPD, bem como as metodologias para cálculo do valor das sanções de multa.

16. Além disso, a planilha a seguir resume os principais dados da participação da sociedade nos projetos de regulamentação da ANPD até o momento:

Tabela 3 – Resumo dos mecanismos de participação social na normatização da ANPD

Item da Agenda Regulatória	Tomada de Subsídios		Consulta Pública		Audiência Pública	
	Contribuições	Reuniões Técnicas	Contribuições	Reuniões Técnicas	Participação oral	Espectadores
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	65	5	NA	NA	NA	NA
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Processo de Fiscalização	NA	3	1831	0*	76	487***
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de Sanção	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	98	5	NA	NA	NA	NA
Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	NA	3**	NA	NA	NA	NA

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

* Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições.

** Foram recebidas 543 inscrições para participação e selecionados 12 expositores.

*** Fonte: total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no YouTube.

4. CONCLUSÃO

17. A presente Nota Técnica apresentou o acompanhamento e a execução da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2021-2022, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

18. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota à Secretaria-Geral da ANPD, para que seja dado conhecimento ao Conselho Diretor.

À consideração superior.

FERNANDO DE MATTOS MACIEL

RODRIGO SANTANA
Coordenador de Normatização da ANPD

De acordo. Encaminha-se o presente processo à Secretaria-Geral da ANPD para que seja dado conhecimento ao Conselho Diretor da ANPD.

ISABELA MAIOLINO
Coordenadora-Geral de Normatização da ANPD



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maiolino, Coordenadora-Geral de Normatização**, em 30/07/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 30/07/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santana dos Santos, Coordenador(a)**, em 30/07/2021, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2767014** e o código CRC **3149CD01** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

@descricao_orgao_maiusculas@
 (Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
 (Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
 Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 24/2021/CGN/ANPD

Assunto: **Balanco de Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2023 - 1/2021**
 Referência: Processo nº 00261.000027/2021-61

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO

1. INTRODUÇÃO

1. A Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2021-2022, aprovada pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento pela Autoridade. A Agenda Regulatória contém 10 (dez) projetos prioritários para o seu período de referência e estabelece o instrumento a ser utilizado para materializar o objeto do processo de regulação dos temas – quais sejam portaria, resolução ou eventual orientação por guia de boas práticas.

2. O acompanhamento da Agenda Regulatória visa dar ampla transparência e visibilidade a essas iniciativas de aprimoramento da regulação aos agentes de tratamento de dados pessoais, bem como apresentar o andamento de cada um dos itens incluídos, a fim de prestar informações atualizadas para a sociedade. Tal procedimento deverá ser materializado mediante a elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento das iniciativas regulamentares constantes da referida Agenda, a serem elaborados pela Coordenação-Geral de Normatização, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

3. O art. 2º da citada Portaria apresenta o prazo previsto para o início do processo de regulamentação dos temas, dividindo o lapso temporal em 3 (três) fases distintas:

- Fase 1 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano;
- Fase 2 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;
- Fase 3 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

4. Tendo em vista que a Agenda Regulatória estabelece metas de início do projeto regulatório para cada um dos quatro semestres do biênio de sua vigência, é importante analisar o nível de execução para as metas de cada semestre. Neste relatório, serão detalhadas apenas as metas referentes ao primeiro semestre de 2021. Dessa forma, os itens da Agenda Regulatória com metas relativas às Fases 2 e 3 não serão objeto de análise pela presente nota técnica em razão de o seu início não estar previsto para o período em comento.

5. É o relatório.

2. INDICADOR

6. Conforme mencionado, a Agenda Regulatória contém 10 (dez) itens para o seu ciclo, quais sejam:

Tabela 1 – Temas da Agenda Regulatória 2021-2022

Item	Tema	Priorização	Instrumento
1	Regimento Interno da ANPD	Fase 1	Portaria
2	Planejamento Estratégico da ANPD	Fase 1	Portaria
3	Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	Fase 1	Resolução

4	Direitos dos titulares de dados pessoais	Fase 3	Resolução
5	Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD	Fase 1	Resolução
6	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	Fase 1	Resolução
7	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	Fase 1	Resolução
8	Encarregado de proteção de dados pessoais	Fase 2	Resolução
9	Transferência Internacional de Dados Pessoais	Fase 2	Resolução
10	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Fase 3	Guia de boas práticas

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

7. O instrumento elenca as 6 (seis) iniciativas regulatórias com metas correspondentes à Fase 1, ou seja, aqueles que deveriam ter sido iniciados em até 1 (um) ano, sendo eles:

- a. Regimento Interno da ANPD;
- b. Planejamento Estratégico da ANPD;
- c. Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos;
- d. Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD;
- e. Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação; e
- f. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

8. Para fins de cumprimento da Agenda Regulatória, a Coordenação-Geral de Normatização considera o percentual de projetos efetivamente iniciados em relação à quantidade de projetos previstos para a Fase sob análise.

9. Cabe salientar que, para um projeto da Agenda Regulatória seja considerado como iniciado, é necessário que o Termo de Abertura de Projeto tenha sido assinado no Sistema Eletrônico de Informação, nos termos da Portaria nº 16, de 08 de julho de 2021.

10. Dessa forma, a ANPD faz uso do seguinte indicador:

$$IND = \frac{\text{Projetos Iniciados na Fase 1}}{\text{Projetos Previstos para a Fase 1}} \times 100$$

11. Cumprido informar que, no período sob análise, a ANPD deu início, mediante Termo de Abertura de Projeto, a todos aqueles projetos previstos para a Fase 1, de modo que o indicador IND foi de 100%.

12. Cabe destacar, ainda, que foram concluídas as regulamentações de 2 (dois) projetos, quais sejam, o Regimento Interno da ANPD e o Planejamento Estratégico.

13. Os demais 4 (quatro) projetos, com previsão de início no 1º semestre de 2021, já foram iniciados e estão em andamento pela Autoridade, conforme será detalhado a seguir.

3. ANÁLISE DOS PROJETOS

14. A seguir, são listados os projetos em andamento e a situação em que se encontram.

3.1 Regimento Interno da ANPD

15. A proposta do Regimento Interno da ANPD foi elaborada pelo corpo técnico da Autoridade sob supervisão do Conselho Diretor, tendo sido submetida ao referido Conselho para apreciação final e tomada de decisão, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD), que criou a ANPD, e no Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, que estabeleceu a estrutura regimental da Autoridade.

16. Segundo o Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal, o regimento interno é o instrumento jurídico que desdobra em subunidades administrativas os órgãos e unidades relacionados na estrutura regimental ou no estatuto, especifica suas respectivas competências e define as atribuições de seus dirigentes. Dessa forma, a presente proposta de regimento contempla o detalhamento das competências das unidades da ANPD, bem como as atribuições de seus dirigentes

17. Após Análise Jurídica e Deliberação do Conselho Diretor, o Regimento Interno da ANPD foi publicado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021.

3.2 Planejamento Estratégico da ANPD

18. O Planejamento Estratégico para 2021-2023 foi aprovado pelo Conselho Diretor na Reunião Deliberativa nº 1 e disponibilizado no sítio eletrônico da ANPD no dia 1º de fevereiro de 2021, nos termos da Portaria nº 12, de 29 de janeiro de 2021, que determinou a publicização do referido documento.

19. Em 14 de agosto de 2018, foi publicada a LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. A aprovação da LGPD trouxe o desafio de se estruturar nacionalmente um sistema dedicado à proteção dos dados pessoais gerados e utilizados no âmbito público e no privado, que inclui a criação de arcabouço normativo, agenda regulatória e a estruturação de um órgão voltado para tal finalidade.

20. Em 2020, a estrutura da ANPD foi publicada, iniciando-se uma jornada de criação da estrutura organizacional, atribuição de competências e início da atuação da Autoridade de maneira efetiva, o que exige, como um dos primeiros passos, o planejamento estratégico dos rumos, visão e objetivos que guiarão os trabalhos de todos os servidores da ANPD. O planejamento estratégico reflete as discussões sobre a essência da ANPD, as ações prioritárias para colocá-la em funcionamento e o rumo para seu fortalecimento e transformação em uma das autoridades de referência em proteção de dados.

21. Esse esforço traduziu-se no Planejamento Estratégico da ANPD, aprovado pela Portaria nº 12, de 29 de janeiro de 2021, que traz a missão, a visão e os valores da ANPD, seus objetivos estratégicos, indicadores e ações estratégicas. O plano buscou dar uma perspectiva temporal, orientando as ações de curto, médio e longo prazo. Após a aprovação pelo Conselho Diretor, o referencial estratégico foi incorporado a este breve relatório, de forma que as ações da ANPD sejam de conhecimento de toda a sociedade.

3.3 Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos

22. O projeto relacionado à regulamentação da LGPD e à sua aplicação para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados com fins econômicos foi o primeiro projeto a ser iniciado pela ANPD. No caso, a Nota Técnica nº 1/2021/CGN/ANPD (SEI 2361168), de 29 de janeiro de 2021, deu início à tomada de subsídios realizada pela ANPD por 30 dias, tendo sido recebidas 65 contribuições no prazo estipulado.

23. No presente momento, a Coordenação-Geral de Normatização trabalha para finalizar o relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para encaminhamento do processo ao Conselho Diretor. Espera-se realizar em breve a Consulta Pública e a Audiência Pública sobre a minuta de resolução.

3.4 Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD

24. O projeto relacionado ao estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD foi dividido em dois instrumentos: (i) norma de fiscalização e aplicação de sanção (ou seja, processo administrativo sancionador); e (ii) norma de sanções administrativas e dosimetria.

25. O objetivo da norma de fiscalização e aplicação de sanção é apresentar as fases do processo fiscalizatório, como monitoramento, orientação e prevenção, além de estabelecer as fases do processo administrativo sancionador.

26. Já a proposta da norma de sanção administrativa e dosimetria tem por finalidade estabelecer os critérios para aplicação das sanções previstas nos arts. 52 e 53 da LGPD, bem como as metodologias para cálculo do valor das sanções de multa.

27. No caso da norma de fiscalização e aplicação de sanção, foi elaborada minuta de resolução que dispõe sobre a fiscalização e aplicação de sanção pela ANPD, cujo relatório de AIR foi disponibilizado ao público geral durante a realização da consulta pública por meio da plataforma Participe Mais Brasil^[1]. Foram recebidas 1.831 contribuições sobre o texto.

28. Por sua vez, a audiência pública foi realizada nos dias 15 e 16 de julho de 2021 e foi transmitida ao vivo pelo canal do YouTube da ANPD^[2], bem como incluída no calendário de audiências públicas da plataforma Participe Mais Brasil⁴. Inicialmente, 264 pessoas se inscreveram para manifestações orais, sendo que a quantidade de interessados diminuiu para 154 após envio de email de confirmação pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização. No entanto, nos dias de realização da Audiência Pública, 76 pessoas fizeram uso da palavra.

29. No momento, a equipe da Coordenação-Geral de Normatização analisa todas as contribuições recebidas para, em breve, enviar a nova minuta de resolução para Assessoria Jurídica da ANPD. Espera-se ter a publicação da versão final da norma em breve.

30. Além disso, a equipe técnica da ANPD já assinou o termo de abertura de projeto referente ao normativo que tratará da dosimetria das sanções e metodologias a serem aplicadas pela ANPD, em atenção ao disposto nos artigos 52 e 53 da LGPD.

31. No momento, o processo encontra-se em instrução e já foram realizadas reuniões com a Agência Nacional de Telecomunicações e com a Comissão de Valores Mobiliários para entender melhor a experiência de tais entidades sobre o assunto.

3.5 Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação

32. O processo relativo à regulamentação de comunicação de incidentes e de especificação do prazo de notificação foi iniciado por meio do Termo de Abertura de Projeto (SEI 2388029)

33. Em 22 de fevereiro de 2021, a ANPD iniciou a tomada de subsídios sobre a comunicação de incidentes de segurança, nos termos da Nota Técnica nº 3/2021/CGN/ANPD (SEI 2398694). A ANPD recebeu 98 contribuições escritas e realizou reuniões técnicas nos dias 22, 24 e 26 de março de 2021. Durante as reuniões, os expositores das entidades Data Privacy Brasil, Privacy Academy, Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN), Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS), Internet Lab, Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS), Coding Rights, Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec), Centro de Direito, Internet e Sociedade (Cedis/IDP), Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) e Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (Cert.br) responderam as seguintes perguntas:

- i. Quais são os possíveis critérios a serem adotados pela ANPD na análise da gravidade do incidente de segurança? (art. 48, §2º)
- ii. Existe alguma metodologia recomendada para a análise de gravidade do incidente de segurança? Se sim, qual(is)?
- iii. Quais informações os controladores devem notificar à ANPD, além daquelas já listadas no §1º do art. 48?
- iv. Qual o prazo razoável para que controladores informem a ANPD sobre o incidente de segurança?
- v. Qual seria um prazo razoável para que os controladores informem os titulares de dados sobre o incidente de segurança? Que informações devem constar dessa comunicação? As mesmas do §1º do art. 48?
- vi. Qual a forma mais adequada para a realização da comunicação do incidente aos titulares? A comunicação deve ser sempre direta e individual (por via postal, e-mail etc.) ou, em determinadas circunstâncias, pode ser admitida a comunicação pública (nota à imprensa, publicação na internet etc.)?
- vii. Quais seriam sugestões de providências, incluindo medidas técnicas e administrativas a serem determinadas pela ANPD aos controladores após a comunicação do incidente de segurança?
- viii. Quais seriam as eventuais exceções da obrigatoriedade de informar a ANPD?

- ix. Quais seriam as possíveis exceções da obrigatoriedade de informar os titulares?
- x. Quando um incidente pode acarretar risco ou dano relevante ao titular? Que critérios devem ser considerados pela ANPD para avaliar o risco ou dano como relevante?
- xi. O risco ou dano relevante deveria ser subdividido em mais categorias (ex. Baixo, médio, alto, etc)? Como distinguir os níveis? Risco ou dano baixo deve ser considerado relevante ou não relevante?
- xii. Como distinguir o risco ao titular do dano ao titular? Como esses conceitos se relacionam?
- xiii. O que deve ser considerado na avaliação dos riscos do incidente?

34. No momento, a equipe da Coordenação-Geral de Normatização está analisando o teor das contribuições para elaborar o relatório de AIR e a minuta de resolução, que será submetida à consulta interna.

3.6 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

35. A Coordenação-Geral de Normatização assinou o Termo de Abertura de Projeto (SEI 2630370) em 10 de junho de 2021. Até o momento, foram realizadas três reuniões técnicas no âmbito da tomada de subsídios, que ocorreram nos dias 21, 23 e 25 de junho de 2021 e foram transmitidas pelo canal da ANPD no YouTube.

36. Para compor a reunião técnica na capacidade de expositor, a ANPD abriu inscrições para toda sociedade. Foram recebidas 543 inscrições e selecionadas 12 pessoas, quais sejam: Bruna Godoy, Felipe Fonteles Cabral, Marcel Leonardi, Maria Cecília Gomes, Bianca Mollicone, Dionice de Almeida, Felipe Palhares, Rony Vainzof, Clarissa Luz, Fabio Cavalcante, Matheus Passos Silva e Rodrigo Pironti de Castro.

37. Durante das reuniões, os expositores responderam os seguintes pontos^[3]:

- i. Existe metodologia recomendada para elaboração do RIPD? Qual?
- ii. Quais são os elementos que devem constar em um relatório de impacto?
- iii. Como a ANPD deverá avaliar um RIPD apresentado pelo agente de tratamento?
- iv. Qual seria um prazo razoável para o agente de tratamento apresentar a ANPD o RIPD quando solicitado? Deve ser prevista alguma exceção quanto a esse prazo?
- v. Existe a possibilidade de a ANPD solicitar a análise prévia do RIPD por auditoria independente? Se sim, em quais casos?
- vi. De quem a ANPD deverá solicitar a elaboração do RIPD? Quais são as exceções?
- vii. Quais são as circunstâncias que devem estar presentes para que um RIPD seja recomendável? Há alguma hipótese em que o RIPD deveria ser obrigatório? Se sim, qual(is)? E quando ele pode ser dispensado?
- viii. Essas circunstâncias devem ser as mesmas consideradas para fins de cumprimento da obrigação do art. 4º, §3º, da LGPD? Se não, quais aspectos devem ser considerados?
- ix. Seria possível a criação de um rol taxativo de obrigatoriedade de elaboração do RIPD? E a criação de um rol taxativo de dispensa?
- x. Em que circunstâncias um tratamento com base no legítimo interesse deve ter por exigência um RIPD prévio (art. 10, §3º, da LGPD)? Alternativamente, uma avaliação de legítimo interesse não seria suficiente?
- xi. A publicação de um RIPD pelo poder público deve ser feita em sua íntegra (art. 32 da LGPD)? Por quê? Caso negativo, quais são os elementos que devem ser publicados e quais devem ser retirados da versão pública?
- xii. De que maneira o segredo comercial ou industrial poderá limitar o conteúdo de um RIPD?
- xiii. Observados os segredos comerciais e industriais, deveria ser possível solicitar que o setor privado publique o RIPD? Se sim, em quais casos?

38. No momento, a equipe da Coordenação-Geral de Normatização está analisando as contribuições que foram trazidas durante as reuniões técnicas para, em breve, elaborar o relatório de AIR e

disponibilizar a minuta de normativo para consulta interna.

3.7 Execução dos projetos

39. A seguir, é apresentada a execução de cada um dos projetos previstos para a Fase 1 considerando as etapas estabelecidas no art. 4º da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que aprovou o processo de regulamentação no âmbito da ANPD; suas etapas estão assim definidas, *in verbis*:

“Art 4º O processo de regulamentação contempla as seguintes etapas:

I - Agenda Regulatória;

II - Projeto de Regulamentação;

III - Análise de Impacto Regulatório;

IV - Consulta Interna;

V - Consulta à sociedade;

VI - Análise jurídica;

VII - Deliberação pelo Conselho Diretor; e

VIII - Avaliação do Resultado Regulatório.”

40. Essas informações sobre cada projeto foram sintetizadas na seguinte tabela:

41. Essas informações sobre cada projeto foram sintetizadas na tabela a seguir. Tendo em vista que nenhum dos projetos está em fase de avaliação do resultado regulatório, essa etapa não foi incluída:

Tabela 2 – Andamento dos itens da Agenda Regulatória 2021-2022

Item da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulamentação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	AIR	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
Regimento Interno da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓	✓
Planejamento Estratégico da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	✓	✓	✓					✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Norma de fiscalização e aplicação de sanção	✓	✓	✓	✓	✓			✓
Estabelecimento de normativos	✓	✓						✓

para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de sanção e dosimetria**								
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	✓	✓						✓
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	✓	✓						✓

NA – Não se aplica

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

* Nos termos da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que estabeleceu os procedimentos de regulamentação da ANPD, a tomada de subsídios inclui reuniões e estudos internos conduzidos pela equipe técnica da ANPD.

42. Além disso, a planilha a seguir resume os principais dados da participação da sociedade nos projetos de regulamentação da ANPD até o momento:

Tabela 3 – Resumo dos mecanismos de participação social na normatização da ANPD

Item da Agenda Regulatória	Tomada de Subsídios		Consulta Pública		Audiência Pública	
	Contribuições	Reuniões Técnicas	Contribuições	Reuniões Técnicas	Participação oral	Espectadores
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	65	5	NA	NA	NA	NA
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Processo de Fiscalização	NA	3	1831	0*	76	487***
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de Sanção	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Comunicação de incidentes e especificação do	98	5	NA	NA	NA	NA

prazo de notificação						
Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	NA	3**	NA	NA	NA	NA

* Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições.

** Foram recebidas 543 inscrições para participação e selecionados 12 expositores.

*** Fonte: total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no Youtube.

4. CONCLUSÃO

43. A presente Nota Técnica apresentou o acompanhamento e a execução da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2021-2022, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

44. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota à Secretaria-Geral da ANPD, para que seja dado conhecimento ao Conselho Diretor.

À consideração superior.

FERNANDO MACIEL

Servidor da ANPD

RODRIGO SANTANA

Coordenador de Normatização

De acordo. Encaminha-se o presente processo à Secretaria-Geral da ANPD para que seja dado conhecimento

ISABELA MAIOLINO

Coordenadora-Geral de Normatização

[1] A minuta de resolução e demais documentos que acompanham a realização de consulta pública podem ser acessados pelo seguinte link: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/norma-de-fiscalizacao-da-anpd>.

[2] A audiência pública pode ser assistida pelos links <https://www.youtube.com/watch?v=JKHirePseUM> e <https://www.youtube.com/watch?v=Ft8zsVlp0YI>.

[3] As reuniões técnicas podem ser assistidas pelos seguintes links: <https://www.youtube.com/watch?v=DZH8Vgk6jJU>, <https://www.youtube.com/watch?v=CIB-gXhhoE4> e <https://www.youtube.com/watch?v=IOUyGsVIKOI&t=1365s>.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maiolino, Coordenadora-Geral de Normatização**, em 30/07/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 30/07/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santana dos Santos, Coordenador(a)**, em 30/07/2021, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2767016** e o código CRC **0AD0343C** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Secretaria-Geral

Brasília, 02 de agosto de 2021.

Ao

Gabinete do Diretor-Presidente

Aos Diretores do Conselho Diretor

Assunto: **Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2023 - 1/2021**

1. Refiro-me à Nota Técnica nº 24/2021/CGN/ANPD - SEI 2767016, por intermédio da qual a Coordenação Geral de Fiscalização apresenta informações sobre o atingimento das metas referentes ao primeiro semestre de 2021 da Agenda Regulatória da ANPD - Biênio 2021-2022, aprovada pela [Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021 - SEI](#).

2. Diante do exposto, submeto o referido documento à ciência do Conselho Diretor.

NUBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA
Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha, Secretária-Geral**, em 02/08/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2770898** e o código CRC **3A4983A7** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

O RELATÓRIO CONTÉM AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE NORMATIVA DA AUTORIDADE

ANPD divulga relatório semestral de acompanhamento da Agenda Regulatória

Publicado em 02/08/2021 15h36

Compartilhe: f t l



A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aprovou, por meio da [Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021](#), a Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022. O documento contém 10 (dez) projetos prioritários com o respectivo instrumento a ser utilizado para materializar a regulamentação dos temas.

Em atendimento ao art. 4º da mencionada Portaria, e com objetivo de dar ampla transparência e prestar informações atualizadas à sociedade quanto ao andamento das iniciativas regulamentares, a Coordenação-Geral de Normatização elaborou o Relatório Semestral de Acompanhamento da Agenda Regulatória.

Destaca-se que todos os projetos com previsão de início no 1º semestre de 2021 foram formalmente iniciados e estão em andamento, conforme sintetizado na planilha a seguir:

Tabela 1 – Andamento dos itens da Agenda Regulatória 2021-2022								
Item da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulamentação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	AIR	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
Regimento Interno da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓	✓
CONTEÚDO 1PÁGINA INICIAL 2NAVEGAÇÃO 3BUSCA 4MAPA DO SITE 5								

Planejamento Estratégico da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	✓	✓	✓					✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Norma de fiscalização e aplicação de sanção	✓	✓	✓	✓	✓			✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Norma de sanção e dosimetria**	✓	✓						✓
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	✓	✓						✓
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	✓	✓						✓



Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA – Não se aplica

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5

* Nos termos da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que estabeleceu os procedimentos de regulamentação da ANPD, a tomada de subsídios inclui reuniões e estudos internos conduzidos pela equipe técnica da ANPD.

Além disso, o Relatório Semestral de Acompanhamento da Agenda Regulatória contém informações sobre a participação social nos processos de regulamentação:

Tabela 2 – Resumo dos mecanismos de participação social na normatização da ANPD

Item da Agenda Regulatória	Tomada de Subsídios		Consulta Pública		Audiência Pública	
	Contribuições	Reuniões Técnicas	Contribuições	Reuniões Técnicas	Participação oral	Espectadores
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	65	5	NA	NA	NA	
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Processo de Fiscalização	NA	3	1831	0*	76	
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de Sanção	NA	NA	NA	NA	NA	
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	98	5	NA	NA	NA	
Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	NA	3**	NA	NA	NA	

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

* Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições.

** Foram recebidas 543 inscrições para participação e selecionados 12 expositores.

*** Fonte: total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no YouTube.

O Relatório Semestral de Acompanhamento da Agenda Regulatória [pode ser acessado por este link](#), e também está disponível na seção de [Auditoria](#) do sítio eletrônico da ANPD.

Serviços que você acessou

 JULHO

[Inscrever-se no CPF](#)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 37/2021/CGN/ANPD

Assunto: **Relatório de Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 - 2/2021**

Referência: Processo nº 00261.000027/2021-64

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2021-2022, aprovada pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias prioritárias e que serão objeto de estudo ou de tratamento pela Autoridade. A Agenda Regulatória contém 10 (dez) projetos prioritários para o seu período de referência e estabelece o instrumento a ser utilizado para materializar o objeto do processo de regulação dos temas, quais sejam, portaria, resolução ou eventual orientação por guia de boas práticas.

1.2. O acompanhamento da Agenda Regulatória visa a dar ampla transparência e visibilidade a essas iniciativas de aprimoramento da regulação aos agentes de tratamento de dados pessoais, bem como apresentar o andamento de cada um dos itens incluídos, a fim de prestar informações atualizadas para a sociedade. Tal procedimento deverá ser materializado mediante a elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento das iniciativas regulamentares constantes da referida Agenda, a serem elaborados pela Coordenação-Geral de Normatização, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

1.3. O art. 2º da mencionada Portaria apresenta o prazo previsto para o início do processo de regulamentação dos temas, dividindo o lapso temporal em 3 (três) fases distintas:

- Fase 1 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano;
- Fase 2 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;
- Fase 3 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

1.4. Tendo em vista que a Agenda Regulatória estabelece metas de início do projeto regulatório para cada um dos quatro semestres do biênio de sua vigência, é importante analisar o nível de execução para as metas de cada semestre. Neste relatório, serão detalhadas apenas as metas referentes ao primeiro semestre de 2021. Dessa forma, os itens da Agenda Regulatória com metas relativas às Fases 2 e 3 não serão objeto de análise pela presente nota técnica em razão de o seu início não estar previsto para o período em comento.

1.5. Neste relatório, serão detalhadas apenas as atualizações acerca do acompanhamento e da execução dos projetos constantes da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2021-2022, uma vez que a Nota Técnica nº 23/2021/CGN/ANPD (SEI nº 2767014) já realizou a apresentação do balanço referente ao primeiro semestre de 2021, para o qual remete-se à leitura.

1.6. É o relatório.

2. INDICADOR

2.1. Conforme mencionado, a Agenda Regulatória contém 10 (dez) itens para o seu ciclo, quais sejam:

Tabela 1 – Temas da Agenda Regulatória 2021-2022

Item	Tema	Priorização	Instrumento
1	Regimento Interno da ANPD	Fase 1	Portaria
2	Planejamento Estratégico da ANPD	Fase 1	Portaria
3	Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	Fase 1	Resolução
4	Direitos dos titulares de dados pessoais	Fase 3	Resolução
5	Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD	Fase 1	Resolução
6	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	Fase 1	Resolução
7	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	Fase 1	Resolução
8	Encarregado de proteção de dados pessoais	Fase 2	Resolução
9	Transferência internacional de dados pessoais	Fase 2	Resolução
10	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Fase 3	Guia de boas práticas

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

2.2. Para fins de cumprimento da Agenda Regulatória, a Coordenação-Geral de Normatização considera o percentual de projetos efetivamente iniciados em relação à quantidade de projetos previstos para a fase sob análise, considerando o projeto como iniciado quando o Termo de Abertura de Projeto tenha sido assinado no Sistema Eletrônico de Informação, nos termos da Portaria nº 16, de 08 de julho de 2021.

2.3. Dessa forma, a ANPD faz uso do seguinte indicador:

$$IND = \frac{\text{Projetos Iniciados na Fase 1}}{\text{Projetos Previstos para a Fase 1}} \times 100$$

2.4.

2.5. Cumpre informar que, no período sob análise, a ANPD deu início, mediante Termo de Abertura de Projeto, a todos os projetos previstos para a Fase 1, de modo que o indicador IND foi de 100%.

2.6. Ainda, relativamente às iniciativas para a Fase 2, a ANPD deu início a 1 (um) projeto de regulamentação, antecipando-se quanto à previsão de início estabelecida na Agenda Regulatória.

2.7. Cabe destacar, ainda, a inclusão de mais um projeto de regulamentação no rol de projetos aprovados, qual seja, o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador.

2.8. Os demais 3 (três) projetos, com previsão de início na Fase 1, já foram iniciados e estão em andamento pela Autoridade, conforme será detalhado a seguir.

3. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

3.1. A seguir, é apresentada a execução de cada um dos projetos previstos para a Fase 1 considerando as etapas estabelecidas no art. 4º da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que aprovou o processo de regulamentação no âmbito da ANPD, sendo suas etapas estão assim definidas, *in verbis*:

“Art 4º O processo de regulamentação contempla as seguintes etapas:

I - Agenda Regulatória;

II - Projeto de Regulamentação;

III - Análise de Impacto Regulatório;

IV - Consulta Interna;

V - Consulta à sociedade;

VI - Análise jurídica;

VII - Deliberação pelo Conselho Diretor; e

VIII - Avaliação do Resultado Regulatório.”

3.2. Essas informações sobre cada projeto foram sintetizadas na tabela a seguir. Tendo em vista que nenhum dos projetos está em fase de avaliação do resultado regulatório, essa etapa não foi incluída:

Tabela 2 – Andamento dos itens da Agenda Regulatória 2021-2022

Item da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulamentação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	AIR	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
Regimento Interno da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓	✓
Planejamento Estratégico da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Norma de fiscalização e aplicação de sanção	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD -	✓	✓	✓					✓

Norma de sanção e dosimetria**								
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	✓	✓						✓
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	✓	✓						✓

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA – Não se aplica

* Nos termos da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que estabeleceu os procedimentos de regulamentação da ANPD, a tomada de subsídios inclui reuniões e estudos internos conduzidos pela equipe técnica da ANPD.

** O projeto relacionado ao estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD foi dividido em dois instrumentos normativos. A proposta de norma de fiscalização e aplicação de sanção tem por objetivo apresentar as fases do processo fiscalizatório, como monitoramento, orientação e prevenção, além de estabelecer as fases do processo administrativo sancionador. Já a proposta da norma de sanção e dosimetria tem por finalidade estabelecer os critérios para aplicação das sanções previstas nos arts. 52 e 53 da LGPD, bem como as metodologias para cálculo do valor das sanções de multa.

3.3. Além disso, a planilha a seguir resume os principais dados da participação da sociedade nos projetos de regulamentação da ANPD até o momento:

Tabela 3 – Resumo dos mecanismos de participação social na normatização da ANPD

Item da Agenda Regulatória	Tomada de Subsídios		Consulta Pública		Audiência Pública	
	Contribuições	Reuniões Técnicas	Contribuições	Reuniões Técnicas	Participação oral	Espectadores
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	65	5	1.427	0*	94	455***
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Processo de Fiscalização	NA	3	1831	0*	76	487***
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de Sanção	NA	2	NA	NA	NA	NA
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	98	5	NA	NA	NA	NA
Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	NA	3**	NA	NA	NA	NA

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

* Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições.

** Foram recebidas 543 inscrições para participação e selecionados 12 expositores.

*** Fonte: total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no YouTube.

4. CONCLUSÃO

4.1. A presente Nota Técnica apresentou o acompanhamento e a execução da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2021-2022, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

4.2. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota à Secretaria-Geral da ANPD, para que seja dado conhecimento ao Conselho Diretor.

À consideração superior.

FERNANDO DE MATTOS MACIEL
Coordenador de Normatização

De acordo. Encaminha-se o presente processo à Secretaria-Geral da ANPD para que seja dado conhecimento ao Conselho Diretor da ANPD.

RODRIGO SANTANA DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santana dos Santos, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 20/12/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, Coordenador(a)**, em 20/12/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3077513** e o código CRC **EC3F7C45** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 38/2021/CGN/ANPD

Assunto: **Balanco de Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 - 2/2021**

Referência: Processo nº 00261.000027/2021-61

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2021-2022, aprovada pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento pela Autoridade. A Agenda Regulatória contém 10 (dez) projetos prioritários para o seu período de referência e estabelece o instrumento a ser utilizado para materializar o objeto do processo de regulação dos temas – quais sejam portaria, resolução ou eventual orientação por guia de boas práticas.

1.2. O acompanhamento da Agenda Regulatória visa dar ampla transparência e visibilidade a essas iniciativas de aprimoramento da regulação aos agentes de tratamento de dados pessoais, bem como apresentar o andamento de cada um dos itens incluídos, a fim de prestar informações atualizadas para a sociedade. Tal procedimento deverá ser materializado mediante a elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento das iniciativas regulamentares constantes da referida Agenda, a serem elaborados pela Coordenação-Geral de Normatização, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

1.3. O art. 2º da citada Portaria apresenta o prazo previsto para o início do processo de regulamentação dos temas, dividindo o lapso temporal em 3 (três) fases distintas:

- Fase 1 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano;
- Fase 2 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;
- Fase 3 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

1.4. Tendo em vista que a Agenda Regulatória estabelece metas de início do projeto regulatório para cada um dos quatro semestres do biênio de sua vigência, é importante analisar o nível de execução para as metas de cada semestre.

1.5. Neste relatório, serão detalhadas apenas as atualizações acerca do acompanhamento e da execução dos projetos constantes da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2021-2022, uma vez que a Nota Técnica nº 24/2021/CGN/ANPD (SEI nº 2767016) já realizou a apresentação do balanço referente ao primeiro semestre de 2021, para o qual remete-se à leitura.

1.6. É o relatório.

2. INDICADOR

2.1. Conforme mencionado, a Agenda Regulatória contém 10 (dez) itens para o seu ciclo, quais sejam:

Tabela 1 – Temas da Agenda Regulatória 2021-2022

Item	Tema	Priorização	Instrumento
1	Regimento Interno da ANPD	Fase 1	Portaria
2	Planejamento Estratégico da ANPD	Fase 1	Portaria
3	Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e	Fase 1	Resolução

	pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos		
4	Direitos dos titulares de dados pessoais	Fase 3	Resolução
5	Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD	Fase 1	Resolução
6	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	Fase 1	Resolução
7	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	Fase 1	Resolução
8	Encarregado de proteção de dados pessoais	Fase 2	Resolução
9	Transferência Internacional de Dados Pessoais	Fase 2	Resolução
10	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Fase 3	Guia de boas práticas

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

2.2. Para fins de cumprimento da Agenda Regulatória, a Coordenação-Geral de Normatização considera o percentual de projetos efetivamente iniciados em relação à quantidade de projetos previstos para a Fase sob análise, considerando o projeto como iniciado quando o Termo de Abertura de Projeto tenha sido assinado no Sistema Eletrônico de Informação, nos termos da Portaria nº 16, de 08 de julho de 2021.

2.3. Dessa forma, a ANPD faz uso do seguinte indicador:

$$IND = \frac{\text{Projetos Iniciados na Fase 1}}{\text{Projetos Previstos para a Fase 1}} \times 100$$

2.4. Cumpre informar que, no período sob análise, a ANPD deu início, mediante Termo de Abertura de Projeto, a todos aqueles projetos previstos para a Fase 1, de modo que o indicador IND foi de 100%.

2.5. Ainda, relativamente às iniciativas para a Fase 2, a ANPD deu início a 1 (um) projeto de regulamentação, antecipando-se quanto à previsão de início estabelecida na Agenda Regulatória.

2.6. Cabe destacar, ainda, a inclusão de mais um projeto de regulamentação no rol de projetos aprovados, qual seja, o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador.

2.7. Os demais 3 (três) projetos, com previsão de início na Fase 1, já foram iniciados e estão em andamento pela Autoridade, conforme será detalhado a seguir.

3. ANÁLISE DOS PROJETOS

3.1. A seguir, são listados os projetos em andamento e a situação em que se encontram, em complemento e atualização às informações do “Balanço de Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 - 1/2021” constantes da Nota Técnica nº 24/2021/CGN/ANPD.

3.2. Regimento Interno da ANPD

3.2.1. Conforme descrito na Nota Técnica nº 24/2021/CGN/ANPD, o Regimento Interno da ANPD foi publicado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021.

3.3. Planejamento Estratégico da ANPD

3.3.1. Conforme descrito na Nota Técnica nº 24/2021/CGN/ANPD, o Planejamento Estratégico para 2021-2023 foi aprovado pelo Conselho Diretor na Reunião Deliberativa nº 1 e disponibilizado no sítio eletrônico da ANPD no dia 1º de fevereiro de 2021.

3.4. Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos

3.4.1. Após a tomada de subsídios realizada pela ANPD, por meio do qual foram recebidas 65 (sessenta e cinco) contribuições, foi realizada a Análise de Impacto Regulatório (AIR), culminando na elaboração do Relatório (SEI 2811023).

3.4.2. O processo foi encaminhado para a Assessoria Jurídica, que elaborou o Parecer nº 00013/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (SEI 2779400).

3.4.3. O Conselho Diretor da ANPD aprovou a submissão da proposta normativa à consulta pública^[1] por 30 (trinta) dias, nos termos do Voto nº 13/2021/ANPD/AS/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR (SEI 2833113), tendo sido prorrogado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do Despacho Decisório nº 41/2021/SG/ANPD (SEI 2919964).

3.4.4. Ainda, foi realizada audiência pública nos dias 14 e 15 de setembro de 2021, de forma virtual, por meio do canal da ANPD no Youtube^[2], bem como incluída no calendário de audiências públicas da plataforma Participe Mais Brasil. Durante a realização da audiência pública foram recebidas contribuições de 94 (noventa e quatro) manifestantes, que contou com 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) espectadores simultâneos.

3.4.5. Durante a consulta pública, foram recebidas pela referida plataforma 1.427 (mil quatrocentas e vinte sete) contribuições de 243 (duzentos e quarenta e três) participantes. A Coordenação-Geral de Normatização analisou todas as contribuições para fins de admissibilidade, tendo sido aprovadas para publicação e posterior análise de mérito pela Equipe de Projeto 1405 (mil quatrocentas e cinco) contribuições, restando 22 (vinte duas) inadmitidas, uma vez que consistiam em duplicidade de contribuições e até mesmo envio contribuição sem conteúdo, em branco.

3.4.6. Após análise das contribuições trazidas na consulta pública, a Coordenação-Geral de Normatização elaborou a Nota Técnica nº 35/2021/CGN/ANPD (SEI 3050283), apresentando a nova proposta de resolução que aprova o Regulamento de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados aos Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, submetendo-a à Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

3.4.7. Ato contínuo, a Assessoria Jurídica elaborou o Parecer 00025/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (SEI 3081640) concluindo pela legalidade do ato normativo proposto, excluídos os aspectos técnicos, assim como juízo de conveniência e oportunidade, observadas as recomendações nele consignadas.

3.4.8. O processo encontra-se, atualmente, nesta Coordenação-Geral de Normatização para avaliação do referido Parecer e posterior submissão da proposta normativa para análise e deliberação pelo Conselho Diretor.

3.5. Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD

3.5.1. O projeto relacionado ao estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD foi dividido em dois instrumentos: (i) norma de fiscalização e do processo administrativo sancionador; e (ii) norma de aplicação de sanções administrativas.

3.5.2. A proposta do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados foi submetida, por meio da Nota Técnica nº 26/2021/CGN/ANPD (SEI 2823373), para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, que elaborou o Parecer nº 00016/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (SEI 2880794) concluindo pela observância dos parâmetros de legalidade dos atos administrativos, assim como pela obediência aos ditames insculpidos nos dispositivos da LGPD e do Decreto nº 10.474, de 2020.

3.5.3. A Coordenação-Geral de Normatização elaborou a Nota Técnica nº 28/2021/CGN/ANPD (SEI 2899086), o qual analisou as recomendações da Assessoria Jurídica e encaminhou o processo ao Conselho Diretor da ANPD para deliberação.

3.5.4. O Conselho Diretor aprovou o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, termos do Voto nº 17/2021/ANPD/MW/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR (SEI 2952527).

3.5.5. Relativamente à proposta normativa de aplicação de sanções administrativas, o processo encontra-se em instrução e já foram realizadas reuniões com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) durante a fase de Tomada de Subsídios.

3.5.6. No momento, o relatório de Análise de Impacto Regulatório está em fase de elaboração pela Equipe de Projeto e a minuta de resolução encontra-se em consulta interna para contribuição dos servidores da ANPD.

3.6. Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação

3.6.1. O processo relativo à regulamentação de comunicação de incidentes e de especificação do prazo de notificação foi iniciado por meio do Termo de Abertura de Projeto (SEI 2388029), bem como foi iniciada a tomada de subsídios sobre a comunicação de incidentes de segurança, nos termos da Nota Técnica nº 3/2021/CGN/ANPD (SEI 2398694).

3.6.2. No momento, a equipe da Coordenação-Geral de Normatização está analisando o teor das contribuições para elaborar o relatório de AIR e a minuta de resolução, que será submetida à consulta interna.

3.7. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

3.7.1. A Coordenação-Geral de Normatização assinou o Termo de Abertura de Projeto (SEI 2630370) em 10 de junho de 2021, tendo sido realizadas 3 (três) reuniões técnicas no âmbito da tomada de subsídios.

3.7.2. No momento, a equipe da Coordenação-Geral de Normatização está analisando as contribuições que foram trazidas durante as reuniões técnicas para, em breve, elaborar o relatório de AIR e disponibilizar a minuta de normativo para consulta interna.

3.8. Transferência Internacional de Dados Pessoais

3.8.1. A Coordenação-Geral de Normatização e a Coordenação-Geral de Relações Internacionais e Institucionais (CGRII) assinaram o Termo de Abertura de Projeto (SEI 2803876) em 10 de novembro de 2021, tendo sido iniciado o projeto de regulamentação da transferência internacional de dados pessoais.

3.9. Execução dos projetos

3.9.1. A seguir, é apresentada a execução de cada um dos projetos previstos para a Fase 1 considerando as etapas estabelecidas no art. 4º da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que aprovou o processo de regulamentação no âmbito da ANPD; suas etapas estão assim definidas, *in verbis*:

“Art 4º O processo de regulamentação contempla as seguintes etapas:

- I - Agenda Regulatória;
- II - Projeto de Regulamentação;
- III - Análise de Impacto Regulatório;
- IV - Consulta Interna;
- V - Consulta à sociedade;
- VI - Análise jurídica;
- VII - Deliberação pelo Conselho Diretor; e
- VIII - Avaliação do Resultado Regulatório.”

3.9.2. As informações sobre cada projeto foram sintetizadas na tabela a seguir. Tendo em vista que nenhum dos projetos está em fase de avaliação do resultado regulatório, essa etapa não foi incluída:

Tabela 2 – Andamento dos itens da Agenda Regulatória 2021-2022

Item da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulamentação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	AIR	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
Regimento Interno da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓	✓
Planejamento Estratégico da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓

empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos								
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Norma de fiscalização e aplicação de sanção	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de sanção e dosimetria**	✓	✓	✓					✓
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	✓	✓						✓
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	✓	✓						✓

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA – Não se aplica

* Nos termos da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que estabeleceu os procedimentos de regulamentação da ANPD, a tomada de subsídios inclui reuniões e estudos internos conduzidos pela equipe técnica da ANPD.

3.9.3. Além disso, a planilha a seguir resume os principais dados da participação da sociedade nos projetos de regulamentação da ANPD até o momento:

Tabela 3 – Resumo dos mecanismos de participação social na normatização da ANPD

Item da Agenda Regulatória	Tomada de Subsídios		Consulta Pública		Audiência Pública	
	Contribuições	Reuniões Técnicas	Contribuições	Reuniões Técnicas	Participação oral	Espectadores
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	65	5	1.427	NA	NA	455***

Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Processo de Fiscalização	NA	3	1.831	0*	76	487***
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de Sanção	NA	2	NA	NA	NA	NA
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	98	5	NA	NA	NA	NA
Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	NA	3**	NA	NA	NA	NA

* Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições.

** Foram recebidas 543 inscrições para participação e selecionados 12 expositores.

*** Fonte: total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no Youtube.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. A presente Nota Técnica apresentou o acompanhamento e a execução da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2021-2022, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

4.2. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota à Secretaria-Geral da ANPD, para que seja dado conhecimento ao Conselho Diretor.

À consideração superior.

FERNANDO DE MATTOS MACIEL

Coordenador de Normatização

De acordo. Encaminha-se o presente processo à Secretaria-Geral da ANPD para que seja dado conhecimento

RODRIGO SANTANA DOS SANTOS

Coordenador-Geral de Normatização Substituto

[1] A minuta de resolução e demais documentos que acompanham a realização de consulta pública podem ser acessados pelo seguinte link: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/minuta-de-resolucao-para-aplicacao-da-lgpd-para-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte->.

[2] A audiência pública pode ser assistida pelos links <https://www.youtube.com/watch?v=gkWYEHLaGTE> e <https://www.youtube.com/watch?v=Cq-ZoXsGyTM>.

[3] As reuniões técnicas podem ser assistidas pelos seguintes links: <https://www.youtube.com/watch?v=DZH8Vgk6jJU>, <https://www.youtube.com/watch?v=CIB-gXhhoE4> e <https://www.youtube.com/watch?v=IOUyGsVIKOl&t=1365s>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santana dos Santos, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 20/12/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, Coordenador(a)**, em 20/12/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3077554** e o código CRC **6525363F** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Secretaria-Geral

Brasília, 20 de dezembro de 2021.

Ao

Gabinete do Diretor-Presidente

Aos Diretores do Conselho Diretor

Assunto: **Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2023 - 2/2021**

1. Refiro-me à Nota Técnica nº 37/2021/CGN/ANPD - SEI 3077513, por intermédio da qual a Coordenação Geral de Fiscalização apresenta informações sobre o atingimento das metas referentes ao segundo semestre de 2021 da Agenda Regulatória da ANPD - Biênio 2021-2022, aprovada pela [Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021 - SEI](#).

2. Diante do exposto, submeto o referido documento à ciência do Conselho Diretor.

MARIANE CORTAT CAMPOS MELO
Secretária-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Cortat Campos Melo, Secretária-Geral substituta**, em 20/12/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3083635** e o código CRC **32FD69B9** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANPD divulga relatório semestral de acompanhamento da Agenda Regulatória

O Relatório contém as principais informações sobre a atividade normativa da Autoridade

por ANPD — Publicado em 20/12/2021 16h17

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)



A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aprovou, por meio da [Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021](#), a Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022. O documento contém 10 (dez) projetos prioritários com o respectivo instrumento a ser utilizado para materializar a regulamentação dos temas.

Em atendimento ao art. 4º da mencionada Portaria, e com objetivo de dar ampla transparência e prestar informações atualizadas à sociedade quanto ao andamento das iniciativas regulamentares, a Coordenação-Geral de Normatização elaborou o Relatório Semestral de Acompanhamento da Agenda Regulatória.

Destaca-se que todos os projetos com previsão de início em 2021 foram formalmente iniciados e estão em andamento, conforme sintetizado na planilha a seguir:

Tabela 1 – Andamento dos itens da Agenda Regulatória 2021-2022						
Item da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulamentação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor
			AIR			

Regimento Inte

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5

Planejamento Estratégico da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	NA	✓
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Norma de fiscalização e aplicação de sanção	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Norma de sanção e dosimetria**	✓	✓	✓				
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	✓	✓					
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	✓	✓					

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA – Não se aplica

* Nos termos da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que estabeleceu os procedimentos de regulamentação da ANPD, a tomada de subsídios inclui reuniões e estudos internos conduzidos pela equipe técnica da ANPD.

** O projeto relacionado ao estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD foi dividido em dois instrumentos normativos. A proposta de norma de fiscalização e aplicação de sanção tem por objetivo apresentar as fases do processo fiscalizatório, como monitoramento, orientação e prevenção, além de estabelecer as fases do processo administrativo sancionador. Já a proposta da norma de sanção e dosimetria tem por finalidade estabelecer os critérios para aplicação das sanções previstas nos arts. 52 e 53 da LGPD, bem como as metodologias para cálculo do valor das sanções de multa.

Além disso, o Relatório Semestral de Acompanhamento da Agenda Regulatória contém informações sobre a participação social nos processos de regulamentação [CONTEÚDO](#) **1** [PÁGINA INICIAL](#) **2** [NAVEGAÇÃO](#) **3** [BUSCA](#) **4** [MAPA DO SITE](#) **5**

Item da Agenda Regulatória	Tomada de Subsídios		Consulta Pública		Audiência Pública	
	Contribuições	Reuniões Técnicas	Contribuições	Reuniões Técnicas	Participação oral	Espectadores
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	65	5	1.427	0*	94	455***
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Processo de Fiscalização	NA	3	1831	0*	76	487***
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de Sanção	NA	2	NA	NA	NA	NA
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	98	5	NA	NA	NA	NA
Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	NA	3**	NA	NA	NA	NA

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

* Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições.

** Foram recebidas 543 inscrições para participação e selecionados 12 expositores.

*** Fonte: total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no YouTube.

O Relatório Semestral de Acompanhamento da Agenda Regulatória pode ser acessado por este [link](#), e também está disponível na seção de [Auditoria](#) do site eletrônico da ANPD.

Compartilhe: [f](#) [t](#) [g](#)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Protocolo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Brasília, 26 de maio de 2022.

À Secretaria-Geral da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Assunto: **Erro material na Agenda Regulatória 2021-2022**

1. Cumprimendo-a cordialmente, solicita-se que a Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021 seja corrigida em razão de erro material.
2. No caso, em seu Anexo I, onde consta que o item 04, qual seja, "direitos dos titulares de dados pessoais", que está na fase 3 da priorização, será iniciado no primeiro semestre de 2022, deve constar, na verdade, que o seu início ocorrerá no segundo semestre de 2022, tendo em vista que se acordo com o art. 2º da referida Portaria, os itens da fase 3 serão iniciados em até dois anos.
3. À disposição para esclarecimentos.

ISABELA MAIOLINO
Coordenadora-Geral de Normatização



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maiolino, Coordenador(a)-Geral**, em 26/05/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3396521** e o código CRC **AB437163** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 25/2022/CGN/ANPD

Assunto: Relatório de Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 - 1/2022

Referência: Processo nº 00261.000027/2021-64

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2021-2022, aprovada pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias prioritárias e que serão objeto de estudo ou de tratamento pela Autoridade. A Agenda Regulatória contém 10 (dez) projetos prioritários para o seu período de referência e estabelece o instrumento a ser utilizado para materializar o objeto do processo de regulação dos temas, quais sejam, portaria, resolução ou eventual orientação por guia de boas práticas.

1.2. O acompanhamento da Agenda Regulatória visa a dar ampla transparência e visibilidade a essas iniciativas de aprimoramento da regulação aos agentes de tratamento de dados pessoais, bem como apresentar o andamento de cada um dos itens incluídos, a fim de prestar informações atualizadas para a sociedade. Tal procedimento deverá ser materializado mediante a elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento das iniciativas regulamentares constantes da referida Agenda, a serem elaborados pela Coordenação-Geral de Normatização, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

1.3. O art. 2º da mencionada Portaria apresenta o prazo previsto para o início do processo de regulamentação dos temas, dividindo o lapso temporal em 3 (três) fases distintas:

- Fase 1 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano;
- Fase 2 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;
- Fase 3 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

1.4. Tendo em vista que a Agenda Regulatória estabelece metas de início do projeto regulatório para cada um dos quatro semestres do biênio de sua vigência, é importante analisar o nível de execução para as metas de cada semestre. Neste relatório, serão detalhadas apenas as metas referentes ao primeiro semestre de 2022 e as atualizações acerca do acompanhamento e da execução dos demais projetos constantes da Agenda Regulatória. Dessa forma, os itens da Agenda Regulatória com metas relativas à Fase 3 não serão objeto de análise pela presente nota técnica em razão de o seu início não estar previsto para o período em comento. Além disso, as Notas Técnicas nº 23/2021/CGN/ANPD (SEI nº 2767014) e nº 37/2021/CGN/ANPD (SEI nº 3077513) já realizaram a apresentação do balanço referente aos primeiro e segundo semestres de 2021, respectivamente, para os quais remete-se à leitura.

1.5. É o relatório.

2. INDICADOR

2.1. Conforme mencionado, a Agenda Regulatória contém 10 (dez) itens para o seu ciclo, quais sejam:

Tabela 1 – Temas da Agenda Regulatória 2021-2022

Item	Tema	Priorização	Instrumento
1	Regimento Interno da ANPD	Fase 1	Portaria
2	Planejamento Estratégico da ANPD	Fase 1	Portaria
3	Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	Fase 1	Resolução
4	Direitos dos titulares de dados pessoais	Fase 3	Resolução
5	Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD	Fase 1	Resolução
6	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	Fase 1	Resolução
7	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	Fase 1	Resolução
8	Encarregado de proteção de dados pessoais	Fase 2	Resolução
9	Transferência internacional de dados pessoais	Fase 2	Resolução

10	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Fase 3	Guia de boas práticas
----	--	--------	-----------------------

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

2.2. Para fins de cumprimento da Agenda Regulatória, a Coordenação-Geral de Normatização considera o percentual de projetos efetivamente iniciados em relação à quantidade de projetos previstos para a fase sob análise, considerando o projeto como iniciado quando o Termo de Abertura de Projeto tenha sido assinado no Sistema Eletrônico de Informação, nos termos da Portaria nº 16, de 08 de julho de 2021.

2.3. Dessa forma, a ANPD faz uso do seguinte indicador:

$$IND = \frac{\text{Projetos Iniciados na Fase 1}}{\text{Projetos Previstos para a Fase 1}} \times 100$$

2.4.

2.5. Cumpre informar que, no período sob análise, a ANPD deu início, mediante Termo de Abertura de Projeto, a todos os projetos previstos para a Fase 2, de modo que o indicador IND foi de 100%.

3. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

3.1. A seguir, é apresentada a execução de cada um dos projetos previstos para as Fases 1 e 2, considerando as etapas estabelecidas no art. 4º da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que aprovou o processo de regulamentação no âmbito da ANPD, sendo suas etapas estão assim definidas, *in verbis*:

“Art 4º O processo de regulamentação contempla as seguintes etapas:

- I - Agenda Regulatória;
- II - Projeto de Regulamentação;
- III - Análise de Impacto Regulatório;
- IV - Consulta Interna;
- V - Consulta à sociedade;
- VI - Análise jurídica;
- VII - Deliberação pelo Conselho Diretor; e
- VIII - Avaliação do Resultado Regulatório.”

3.2. Essas informações sobre cada projeto foram sintetizadas na tabela a seguir. Tendo em vista que nenhum dos projetos está em fase de avaliação do resultado regulatório, essa etapa não foi incluída no levantamento a seguir:

Tabela 2 – Andamento dos itens da Agenda Regulatória 2021-2022

Item da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulamentação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	AIR	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
Regimento Interno da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓	✓
Planejamento Estratégico da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Norma de fiscalização e aplicação de sanção	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD -	✓	✓	✓					✓

Norma de sanção e dosimetria**								
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	✓	✓						✓
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	✓	✓						✓
Encarregado de proteção de dados pessoais	✓	✓						✓
Transferência Internacional de dados pessoais	✓	✓						✓

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA – Não se aplica

* Nos termos da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que estabeleceu os procedimentos de regulamentação da ANPD, a tomada de subsídios inclui reuniões e estudos internos conduzidos pela equipe técnica da ANPD.

** O projeto relacionado ao estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD foi dividido em dois instrumentos normativos. A proposta de norma de fiscalização e aplicação de sanção tem por objetivo apresentar as fases do processo fiscalizatório, como monitoramento, orientação e prevenção, além de estabelecer as fases do processo administrativo sancionador. Já a proposta da norma de sanção e dosimetria tem por finalidade estabelecer os critérios para aplicação das sanções previstas nos arts. 52 e 53 da LGPD, bem como as metodologias para cálculo do valor das sanções de multa.

3.3. Além disso, a planilha a seguir resume os principais dados da participação da sociedade nos projetos de regulamentação da ANPD até o momento:

Tabela 3 – Resumo dos mecanismos de participação social na normatização da ANPD

Item da Agenda Regulatória	Tomada de Subsídios		Consulta Pública		Audiência Pública	
	Contribuições	Reuniões Técnicas	Contribuições	Reuniões Técnicas	Participação oral	Espectadores
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	65	5	1.427	0*	94	455****
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Processo de Fiscalização	NA	3	1.831	0*	76	487****
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de Sanção	NA	2	NA	NA	NA	NA
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	98	5	NA	NA	NA	NA
Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais	NA	3**	NA	NA	NA	NA
Encarregado de proteção de dados pessoais	NA	5***	NA	NA	NA	NA
Transferência Internacional de dados pessoais	84*****	0	NA	NA	NA	NA

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

* Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições.

** Foram recebidas 543 inscrições para participação e selecionados 12 expositores.

*** Foram recebidas 991 inscrições para participação e selecionados 20 expositores.

*** Fonte: total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no YouTube.

**** Total de contribuições recebidas pela Plataforma Participa Mais Brasil.

4. CONCLUSÃO

4.1. A presente Nota Técnica apresentou o acompanhamento e a execução da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2021-2022, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

4.2. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota à Secretaria-Geral da ANPD, para que seja dado conhecimento ao Conselho Diretor.

À consideração superior.

FERNANDO DE MATTOS MACIEL

Coordenador de Normatização

De acordo. Encaminha-se o presente processo à Secretaria-Geral da ANPD para que seja dado conhecimento ao Conselho Diretor da ANPD.

ISABELA MAIOLINO

Coordenadora-Geral de Normatização



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maiolino, Coordenador(a)-Geral**, em 05/07/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, Coordenador(a)**, em 05/07/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3444515** e o código CRC **B6E4FEDB** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 26/2022/CGN/ANPD

Assunto: **Balanco de Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 - 1/2022**

Referência: Processo nº 00261.000027/2021-61

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2021-2022, aprovada pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento pela Autoridade. A Agenda Regulatória contém 10 (dez) projetos prioritários para o seu período de referência e estabelece o instrumento a ser utilizado para materializar o objeto do processo de regulação dos temas – quais sejam portaria, resolução ou eventual orientação por guia de boas práticas.

1.2. O acompanhamento da Agenda Regulatória visa dar ampla transparência e visibilidade a essas iniciativas de aprimoramento da regulação aos agentes de tratamento de dados pessoais, bem como apresentar o andamento de cada um dos itens incluídos, a fim de prestar informações atualizadas para a sociedade. Tal procedimento deverá ser materializado mediante a elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento das iniciativas regulamentares constantes da referida Agenda, a serem elaborados pela Coordenação-Geral de Normatização, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

1.3. O art. 2º da citada Portaria apresenta o prazo previsto para o início do processo de regulamentação dos temas, dividindo o lapso temporal em 3 (três) fases distintas:

- Fase 1 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano;
- Fase 2 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;
- Fase 3 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

1.4. Tendo em vista que a Agenda Regulatória estabelece metas de início do projeto regulatório para cada um dos quatro semestres do biênio de sua vigência, é importante analisar o nível de execução para as metas de cada semestre. Neste relatório, serão detalhadas apenas as metas referentes ao primeiro semestre de 2022 e as atualizações acerca do acompanhamento e da execução dos demais projetos constantes da Agenda Regulatória. Dessa forma, os itens da Agenda Regulatória com metas relativas à Fase 3 não serão objeto de análise pela presente nota técnica em razão de o seu início não estar previsto para o período em comento. Além disso, as Notas Técnicas nº 24/2021/CGN/ANPD (SEI nº 2767016) nº 38/2021/CGN/ANPD (SEI nº 3077554) já realizaram, respectivamente, a apresentação do balanço referente ao primeiro e ao segundo semestre de 2021, para os quais remete-se à leitura.

1.5. É o relatório.

2. INDICADOR

2.1. Conforme mencionado, a Agenda Regulatória contém 10 (dez) itens para o seu ciclo, quais sejam:

Tabela 1 – Temas da Agenda Regulatória 2021-2022

Item	Tema	Priorização	Instrumento
1	Regimento Interno da ANPD	Fase 1	Portaria
2	Planejamento Estratégico da ANPD	Fase 1	Portaria
3	Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e	Fase 1	Resolução

	pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos		
4	Direitos dos titulares de dados pessoais	Fase 3	Resolução
5	Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD	Fase 1	Resolução
6	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	Fase 1	Resolução
7	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	Fase 1	Resolução
8	Encarregado de proteção de dados pessoais	Fase 2	Resolução
9	Transferência Internacional de Dados Pessoais	Fase 2	Resolução
10	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Fase 3	Guia de boas práticas

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

2.2. Para fins de cumprimento da Agenda Regulatória, a Coordenação-Geral de Normatização considera o percentual de projetos efetivamente iniciados em relação à quantidade de projetos previstos para a Fase sob análise, considerando o projeto como iniciado quando o Termo de Abertura de Projeto tenha sido assinado no Sistema Eletrônico de Informação, nos termos da Portaria nº 16, de 08 de julho de 2021.

2.3. Dessa forma, a ANPD faz uso do seguinte indicador:

$$IND = \frac{\text{Projetos Iniciados na Fase 1}}{\text{Projetos Previstos para a Fase 1}} \times 100$$

2.4. Cumpre informar que, no período sob análise, a ANPD deu início, mediante Termo de Abertura de Projeto, a todos aqueles projetos previstos para a Fase 2, de modo que o indicador IND foi de 100%.

3. ANÁLISE DOS PROJETOS

3.1. A seguir, são listados os projetos em andamento e a situação em que se encontram, em complemento e atualização às informações de acompanhamento e execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 constantes da Nota Técnica nº 24/2021/CGN/ANPD e da Nota Técnica nº 38/2021/CGN/ANPD.

3.2. Regimento Interno da ANPD

3.2.1. Conforme descrito na Nota Técnica nº 24/2021/CGN/ANPD, o Regimento Interno da ANPD foi publicado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021.

3.3. Planejamento Estratégico da ANPD

3.3.1. Conforme descrito na Nota Técnica nº 24/2021/CGN/ANPD, o Planejamento Estratégico para 2021-2023 foi aprovado pelo Conselho Diretor na Reunião Deliberativa nº 1 e disponibilizado no sítio eletrônico da ANPD no dia 1º de fevereiro de 2021.

3.4. Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos

3.4.1. Durante a fase de Análise de Impacto Regulatório (AIR), a equipe de projeto realizou Tomada de Subsídios, culminando na elaboração do Relatório (SEI nº 2811023).

3.4.2. Após análise da Assessoria Jurídica da ANPD (ASJUR), realizada por meio do Parecer nº 00013/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (SEI nº 2779400), o Conselho Diretor da ANPD aprovou a submissão da proposta normativa à consulta pública por 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

3.4.3. Ainda, foi realizada audiência pública nos dias 14 e 15 de setembro de 2021, de forma virtual, por meio do canal da ANPD no Youtube.

3.4.4. A Coordenação-Geral de Normatização elaborou a Nota Técnica nº 35/2021/CGN/ANPD (SEI nº 3050283), apresentando a nova proposta de resolução que aprova o Regulamento de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados aos Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, submetendo-a à Assessoria Jurídica para análise e manifestação, a qual, mediante Parecer 00025/2021/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (SEI nº 3081640), concluiu pela legalidade do ato normativo proposto, excluídos os aspectos técnicos, assim como juízo de conveniência e oportunidade, observadas as recomendações nele consignadas.

3.4.5. Ato contínuo, o processo foi submetido a apreciação do Conselho Diretor da ANPD, que aprovou, em deliberação tomada no Circuito Deliberativo nº 04/2022, a Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, culminando na publicação do Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte.

3.5. Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD

3.5.1. O projeto relacionado ao estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD foi dividido em dois instrumentos: (i) norma de fiscalização e do processo administrativo sancionador; e (ii) norma de aplicação de sanções administrativas.

3.5.2. Nos termos da Nota Técnica nº 38/2021/CGN/ANPD, o Conselho Diretor aprovou o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

3.5.3. Relativamente à proposta normativa de aplicação de sanções administrativas, o processo encontra-se, atualmente, em instrução, tendo sido realizadas reuniões técnicas com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) durante a fase de Tomada de Subsídios.

3.5.4. A proposta de ato normativo foi submetida, no período compreendido entre os dias 13 de dezembro de 2021 e 7 de janeiro de 2022, à consulta interna para críticas e sugestões dos servidores da ANPD, nos termos da Certidão nº 1 (SEI nº 3189791). Considerando a necessidade de aprimoramento da proposta, ela foi novamente submetida à consulta interna entre os dias 24 de fevereiro de 2022 e 10 de março de 2022, conforme Certidão nº 2 (SEI nº 3212667).

3.5.5. A Coordenação-Geral de Normatização elaborou a Nota Técnica nº 10/2022/CGN/ANPD (SEI nº 3257016), a qual propôs, observadas as determinações regimentais, o envio da proposta de ato normativo à Assessoria Jurídica, para análise da matéria, bem como à Secretaria Geral para análise de eventual necessidade de complementação do art. 55 do Regimento Interno da ANPD.

3.5.6. O órgão jurídico elaborou o Parecer nº 00009/2022/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (SEI nº 3394037), em atendimento ao parágrafo único do art. 50 do Regimento Interno da ANPD.

3.5.7. No momento, a equipe de projeto está analisando o parecer jurídico e, em seguida, a proposta de ato normativo será encaminhada ao Conselho Diretor para apreciação da matéria e submissão de proposta à Consulta Pública e Audiência Pública.

3.6. Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação

3.6.1. O processo relativo à regulamentação de comunicação de incidentes e de especificação do prazo de notificação foi iniciado por meio do Termo de Abertura de Projeto (SEI 2388029), bem como foi realizada a tomada de subsídios sobre a comunicação de incidentes de segurança, nos termos da Nota Técnica nº 3/2021/CGN/ANPD (SEI nº 2398694).

3.6.2. No momento, a equipe de projeto está elaborando o relatório de AIR e a minuta de resolução, que será submetida à consulta interna.

3.7. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

3.7.1. A Coordenação-Geral de Normatização assinou o Termo de Abertura de Projeto (SEI nº 2630370) em 10 de junho de 2021, tendo sido realizadas 3 (três) reuniões técnicas no âmbito da tomada de subsídios.

3.7.2. No momento, a equipe da Coordenação-Geral de Normatização está analisando as contribuições que foram trazidas durante as reuniões técnicas para, em breve, elaborar o relatório de AIR e disponibilizar a minuta de normativo para consulta interna.

3.8. Encarregado de Dados Pessoais

3.8.1. O projeto foi inaugurado mediante assinatura do Termo de Abertura de Projeto (SEI nº 3168337). Seu escopo é apresentar proposta de norma complementar sobre a definição e as atribuições do encarregado, e eventual hipótese de dispensa em razão do volume de operações de tratamento de dados.

3.8.2. Mediante a Nota Técnica nº 9/2022/CGN/ANPD (SEI nº 3238835), a Coordenação-Geral de Normatização propôs a abertura de Tomada de Subsídios para organização de reuniões técnicas com especialistas e para recebimento de contribuições, com o objetivo de colher subsídios e contribuições ao desenvolvimento de Relatório de Análise de Impacto relatório, bem como de minuta de resolução. O Diretor-Presidente da ANPD comunicou da realização da Tomada de Subsídios, nos termos do disposto nos arts.14, I e 18 da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, mediante Aviso nº 01/2022 (SEI nº 3247945).

3.8.3. Para a Tomada de Subsídios, a Coordenação-Geral de Normatização recebeu 988 (novecentas e oitenta e oito) inscrições, sendo que apenas 547 (quinhentas e quarenta e sete) especialistas pretendiam expor nas Reuniões Técnicas. Deste total foram selecionados 20 expositores para apresentação de contribuições nas Reuniões Técnicas realizadas entre os dias 5 e 7 de abril de 2022.

3.8.4. No momento, a equipe da Coordenação-Geral de Normatização está analisando as contribuições que foram trazidas durante as reuniões técnicas para auxiliar na elaboração do relatório de AIR. Ainda, será disponibilizada, posteriormente, minuta de normativo para consulta interna.

3.9. **Transferência Internacional de Dados Pessoais**

3.9.1. Os integrantes da Coordenação-Geral de Normatização e da Coordenação-Geral de Relações Internacionais e Institucionais (CGRII) assinaram o Termo de Abertura de Projeto (SEI nº 2803876) em 10 de novembro de 2021, tendo sido iniciado o projeto de regulamentação da transferência internacional de dados pessoais.

3.9.2. A equipe de projeto elaborou a Nota Técnica nº 20/2022/CGN/ANPD (SEI nº 3367935), em conformidade com os arts. 12, inciso II, 18 e 19 da Portaria nº 16/2021, considerando conveniente e oportuna a realização de tomada de subsídios, do tipo aberta ao público, por meio de encaminhamento de contribuições escritas pela Plataforma Participa + Brasil, com prazo de contribuição de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do aviso da tomada de subsídios no Diário Oficial da União. O Diretor-Presidente da ANPD comunicou da realização da Tomada de Subsídios, nos termos do disposto nos arts.14, I e 18 da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, mediante Aviso nº 02/2022 (SEI nº 3368496).

3.9.3. Considerando os pedidos de prorrogação suscitados, a Coordenação-Geral de Normatização deferiu os pedidos formulados e prorrogou o período de tomada de subsídios por mais 13 dias, até o dia 30 de junho de 2022.

3.10. **Execução dos projetos**

3.10.1. A seguir, é apresentada a execução de cada um dos projetos previstos para a Fase 1 considerando as etapas estabelecidas no art. 4º da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que aprovou o processo de regulamentação no âmbito da ANPD; suas etapas estão assim definidas, *in verbis*:

“Art 4º O processo de regulamentação contempla as seguintes etapas:

- I - Agenda Regulatória;
- II - Projeto de Regulamentação;
- III - Análise de Impacto Regulatório;
- IV - Consulta Interna;
- V - Consulta à sociedade;
- VI - Análise jurídica;
- VII - Deliberação pelo Conselho Diretor; e
- VIII - Avaliação do Resultado Regulatório.”

3.10.2. As informações sobre cada projeto foram sintetizadas na tabela a seguir. Tendo em vista que nenhum dos projetos está em fase de avaliação do resultado regulatório, essa etapa não foi incluída:

Tabela 2 – Andamento dos itens da Agenda Regulatória 2021-2022

Item da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulamentação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	AIR	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado
----------------------------	--	----------------------	------------------	-----	--------------------------------------	------------------	-----------------------------------	---------------------------------------

								pela Agenda Regulatória
Regimento Interno da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓	✓
Planejamento Estratégico da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Norma de fiscalização e aplicação de sanção	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de sanção e dosimetria**	✓	✓	✓					✓
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	✓	✓						✓
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	✓	✓						✓
Encarregado de proteção de dados pessoais	✓	✓						✓
Transferência Internacional de dados pessoais	✓	✓						✓

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA – Não se aplica

* Nos termos da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que estabeleceu os procedimentos de regulamentação da ANPD, a tomada de subsídios inclui reuniões e estudos internos conduzidos pela equipe técnica da ANPD.

3.10.3. Além disso, a planilha a seguir resume os principais dados da participação da sociedade nos projetos de regulamentação da ANPD até o momento:

Tabela 3 – Resumo dos mecanismos de participação social na normatização da ANPD

Item da Agenda Regulatória	Tomada de Subsídios		Consulta Pública		Audiência Pública	
	Contribuições	Reuniões Técnicas	Contribuições	Reuniões Técnicas	Participação oral	Espectadores
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	65	5	1.427	0*	NA	455****
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Processo de Fiscalização	NA	3	1.831	0*	76	487****
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de Sanção	NA	2	NA	NA	NA	NA
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	98	5	NA	NA	NA	NA
Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	NA	3**	NA	NA	NA	NA
Encarregado de proteção de dados pessoais	NA	5***	NA	NA	NA	NA
Transferência Internacional de dados pessoais	84*****	0	NA	NA	NA	NA

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

* Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições.

** Foram recebidas 543 inscrições para participação e selecionados 12 expositores.

*** Foram recebidas 991 inscrições para participação e selecionados 20 expositores.

**** Fonte: total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no Youtube.

***** Total de contribuições recebidas pela Plataforma Participa Mais Brasil.

4. CONCLUSÃO

4.1. A presente Nota Técnica apresentou o acompanhamento e a execução da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2021-2022, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

4.2. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota à Secretaria-Geral da ANPD, para que seja dado conhecimento ao Conselho Diretor.

À consideração superior.

FERNANDO DE MATTOS MACIEL

Coordenador de Normatização

De acordo. Encaminha-se o presente processo à Secretaria-Geral da ANPD para que seja dado conhecimento

ISABELA MAIOLINO

Coordenadora-Geral de Normatização

[1] A minuta de resolução e demais documentos que acompanham a realização de consulta pública podem ser acessados pelo seguinte link: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/minuta-de-resolucao-para-aplicacao-da-lgpd-para-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte->.

[2] A audiência pública pode ser assistida pelos links <https://www.youtube.com/watch?v=gkWYEHLaGTE> e <https://www.youtube.com/watch?v=Cq-ZoXsGyTM>.

[3] As reuniões técnicas podem ser assistidas pelos seguintes links: <https://www.youtube.com/watch?v=DZH8Vgk6jJU>, <https://www.youtube.com/watch?v=ClB-gXhhoE4> e <https://www.youtube.com/watch?v=IOUyGsVIKOI&t=1365s>.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maiolino, Coordenador(a)-Geral**, em 05/07/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, Coordenador(a)**, em 05/07/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3446354** e o código CRC **DCDDDB694** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

RETIFICAÇÃO

No item 4 do Anexo à Portaria ANPD nº 11, de 27 de janeiro de 2021, onde lê-se marcação na coluna 1º/2022, leia-se marcação na coluna 2º /2022.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor-Presidente**, em 29/06/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3466983** e o código CRC **189A5D1C** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Secretaria-Geral

Brasília, 29 de junho de 2022.

À CODOC

Assunto: **Publicação de documento - retificação de portaria**

De ordem da Secretária-Geral, solicito publicação do documento SEI 3466983.

RENATA DE CASTRO FERREIRA DOS SANTOS
Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Castro Ferreira dos Santos, Assessor(a) Técnico(a)**, em 29/06/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3467013** e o código CRC **1A250697** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/Autoridade Nacional de Proteção de Dados

RETIFICAÇÃO

No item 4 do Anexo à Portaria ANPD nº 11, de 27 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2021, Edição 19, Seção 1, página 3, onde se lê: marcação na coluna 1º/2022, leia-se: marcação na coluna 2º/2022.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

ADMITIR,

na Ordem do Mérito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Grau Cavaleiro, DANIELE CORREA CARDOSO, Coordenadora-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 30 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 335, de 30 de junho de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ACHILLES EMILIO ZALUAR NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Santa Sé e, cumulativamente, junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.

Nº 336, de 30 de junho de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora CARLA BARROSO CARNEIRO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO e aos Organismos Internacionais Conexos.

Nº 337, de 30 de junho de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora PAULA ALVES DE SOUZA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Nº 338, de 30 de junho de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.387, de 30 de junho de 2022.

Nº 339, de 30 de junho de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.388, de 30 de junho de 2022.

Nº 340, de 30 de junho de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.389, de 30 de junho de 2022.

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 30 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.916296/2021-66
Interessado: HOSPVIDA LTDA. (CNPJ nº 12.057.503/0001-82)
Extrato da Decisão nº 133 de 20 de junho de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 23.382,85 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), em decorrência da venda de medicamento por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.904902/2022-81
Interessado: NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 35.753.111/0001-53)
Extrato da Decisão nº 134, de 22 de junho de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 50.626,26 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.904201/2022-42
Interessado: GO.MED DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 17.114.621/0001-07)
Extrato da Decisão nº 135, de 22 de junho de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 82.790,56 (oitenta e dois mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), em decorrência da venda de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.907746/2021-20
Interessado: M. A. SILVA - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. (CNPJ nº 00.602.864/0001-83)

Extrato da Decisão nº 136, de 27 de junho de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.221.525,98 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.915088/2021-40
Interessado: DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI. (CNPJ nº 22.778.969/0001-20).
Extrato da Decisão nº 137, de 27 de junho de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 6.371,09 (seis mil, trezentos e setenta e um reais e nove centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido

para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.920244/2021-94
Interessado: GO.MED DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 17.114.621/0001-07)
Extrato da Decisão nº 138, de 27 de junho de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 85.091,16 (oitenta e cinco mil, noventa e um reais e dezesseis centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.916542/2021-80
Interessado: DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI. (CNPJ nº 22.778.969/0001-20)
Extrato da Decisão nº 139, de 27 de junho de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.058,61 (um mil e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.916849/2021-81
Interessado: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 15.031.173/0001-44)
Extrato da Decisão nº 140, de 30 de junho de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 14.813,52 (quatorze mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), em decorrência da oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

RETIFICAÇÃO

No item 4 do Anexo à Portaria ANPD nº 11, de 27 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2021, Edição 19, Seção 1, página 3, onde se lê: marcação na coluna 19/2022, leia-se: marcação na coluna 2º/2022.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 451, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 421, de 30 de março de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a Secretaria da Aquicultura e Pesca, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no ordenamento da espécie *Calophrys macropterus* - GT MAPA Piracatinga.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, com base no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Portaria nº 271, de 1º de julho de 2021, alterada pela Portaria nº 1.082, de 22 de junho de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Portaria nº 401, de 28 de setembro de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.075614/2019-33, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 421, de 30 de março de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º O GT MAPA Piracatinga terá duração até 2 de agosto de 2023, após a finalização da vigência da moratória instituída pela Portaria nº 271, de 1º de julho de 2021, alterada pela Portaria nº 1.082, de 22 de junho de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ELI ALMEIDA LEANDRO

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art.1º- Habilitar o Médico Veterinário, VICTOR SALES PIMENTEL - CRMV-CE 03722, para fins de EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA, para equídeos nos municípios de Caucaia, Maranguape, Pindoretama e Trairi/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art.1º- Habilitar o Médico Veterinário, LOURIVALDO RODRIGUES DA SILVA - CRMV-CE 02488, para fins de EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA, para equídeos e ruminantes, em eventos com aglomerações de animais, no município de Limoeiro do Norte/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Secretaria-Geral

Brasília-DF, 01 de julho de 2022.

À Coordenação-Geral de Normatização - CGN

Assunto: **Publicação de documento - retificação de portaria**

1. Em referência ao Despacho desta Coordenação-Geral de Normatização presente no documento SEI 3396521, de correção da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, informamos que a correção foi publicada na Página 3, Seção 1, da Edição 123 do Diário Oficial da União de 01 de julho de 2022, conforme documentos SEI 3471605 e SEI 3471606 (Versão Certificada).

NUBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA
Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha, Secretária-Geral**, em 01/07/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3471611** e o código CRC **D9435B37** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/Autoridade Nacional de Proteção de Dados

RETIFICAÇÃO

No item 4 do Anexo à Portaria ANPD nº 11, de 27 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2021, Edição 19, Seção 1, página 3, onde se lê: marcação na coluna 1º/2022, leia-se: marcação na coluna 2º/2022.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Protocolo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Brasília, 06 de julho de 2022.

À Secretaria-Geral da ANPD

Assunto: **Publicação da Nota Técnica nº 25/2022/CGN/ANPD (SEI nº 3444515)**

1. Solicito a publicação do documento em epígrafe na página eletrônica da ANPD na internet, na seção "Auditorias, ações de supervisão e correição", "Relatório de monitoramento da Agenda Regulatória".
2. Em caso de dúvidas, nos colocamos à disposição.

FERNANDO DE MATTOS MACIEL
Coordenador de Normatização



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, Coordenador(a)**, em 06/07/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3482760** e o código CRC **2FB3855F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Secretaria-Geral

Brasília-DF, 06 de julho de 2022.

Ao Gabinete do Diretor Presidente

Assunto: **Publicação de documento no site da ANPD - Relatório de Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 - 1/2022**

1. Em referência ao Despacho desta Coordenação-Geral de Normatização presente no documento SEI 3482760, informamos da publicação do documento 3444515 no site da ANPD na página de "Auditorias, ações de supervisão e correição" no campo de "Relatório de monitoramento da Agenda Regulatória" conforme link: https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias-acoes-de-supervisao-e-correicao/sei_00261-000027_2021_64-nt-n-25-relatorio-de-acompanhamento.pdf.

NÚBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA
Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha, Secretária-Geral**, em 06/07/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3483169** e o código CRC **34BFF2DF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 2/2023/CGN/ANPD

Assunto: **Balanco de Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 - 2/2022**

Referência: Processo nº 00261.000027/2021-61

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2021-2022, aprovada pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento pela Autoridade. A Agenda Regulatória contém 10 (dez) projetos prioritários para o seu período de referência e estabelece o instrumento a ser utilizado para materializar o objeto do processo de regulação dos temas – quais sejam portaria, resolução ou eventual orientação por guia de boas práticas.

1.2. O acompanhamento da Agenda Regulatória visa dar ampla transparência e visibilidade a essas iniciativas de aprimoramento da regulação aos agentes de tratamento de dados pessoais, bem como apresentar o andamento de cada um dos itens incluídos, a fim de prestar informações atualizadas para a sociedade. Tal procedimento deverá ser materializado mediante a elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento das iniciativas regulamentares constantes da referida Agenda, a serem elaborados pela Coordenação-Geral de Normatização (CGN), em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

1.3. O art. 2º da citada Portaria apresenta o prazo previsto para o início do processo de regulamentação dos temas, dividindo o lapso temporal em 3 (três) fases distintas:

- Fase 1 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano;
- Fase 2 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;
- Fase 3 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

1.4. Tendo em vista que a Agenda Regulatória estabelece metas de início do projeto regulatório para cada um dos quatro semestres do biênio de sua vigência, é importante analisar o nível de execução para as metas de cada semestre. Neste relatório, serão detalhadas as metas referentes ao segundo semestre de 2022 e as atualizações acerca do acompanhamento e da execução dos projetos constantes da Agenda Regulatória.

1.5. As Notas Técnicas nº 23/2021/CGN/ANPD (SEI 2767014), nº 37/2021/CGN/ANPD (SEI 3077513) e nº 25/2022/CGN/ANPD (SEI 3444515) já realizaram, respectivamente, a apresentação do balanço referente aos primeiro e segundo semestres de 2021 e ao primeiro semestre de 2022, para os quais remete-se à leitura.

1.6. É o relatório.

2. INDICADOR

2.1. Conforme mencionado, a Agenda Regulatória contém 10 (dez) itens para o seu ciclo, quais sejam:

Tabela 1 – Temas da Agenda Regulatória 2021-2022

Item	Tema	Priorização	Instrumento
1	Regimento Interno da ANPD	Fase 1	Portaria
2	Planejamento Estratégico da ANPD	Fase 1	Portaria
3	Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e	Fase 1	Resolução

	pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos		
4	Direitos dos titulares de dados pessoais	Fase 3	Resolução
5	Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD	Fase 1	Resolução
6	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	Fase 1	Resolução
7	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	Fase 1	Resolução
8	Encarregado de proteção de dados pessoais	Fase 2	Resolução
9	Transferência Internacional de Dados Pessoais	Fase 2	Resolução
10	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Fase 3	Guia de boas práticas

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

2.2. Para fins de cumprimento da Agenda Regulatória, a CGN considera o percentual de projetos efetivamente iniciados em relação à quantidade de projetos previstos para a Fase sob análise, considerando o projeto como iniciado quando o Termo de Abertura de Projeto tenha sido assinado no Sistema Eletrônico de Informação, nos termos da Portaria nº 16, de 08 de julho de 2021.

2.3. Dessa forma, a ANPD faz uso do seguinte indicador:

$$IND = \frac{\text{Projetos Iniciados na Fase 1}}{\text{Projetos Previstos para a Fase 1}} \times 100$$

2.4. Cumpre informar que, no período sob análise, a ANPD deu início, mediante Termo de Abertura de Projeto, a todos os projetos previstos para as Fases 1, 2 e 3, de modo que **o indicador IND foi 100% cumprido.**

3. ANÁLISE DOS PROJETOS

3.1. A seguir são listados os projetos em andamento e a situação em que se encontram, em complemento e atualização às informações de acompanhamento e execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 constantes das Notas Técnicas nº 23/2021/CGN/ANPD, nº 37/2021/CGN/ANPD e nº 25/2022/CGN/ANPD.

Item 1 da Agenda Regulatória - Regimento Interno da ANPD

3.2. Conforme descrito na Nota Técnica nº 23/2021/CGN/ANPD, o Regimento Interno da ANPD foi publicado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021.

Item 2 da Agenda Regulatória - Planejamento Estratégico da ANPD

3.3. Conforme descrito na Nota Técnica nº 23/2021/CGN/ANPD, o Planejamento Estratégico para 2021-2023 foi aprovado pelo Conselho Diretor na Reunião Deliberativa nº 1 e disponibilizado no sítio eletrônico da ANPD no dia 1º de fevereiro de 2021.

Item 3 da Agenda Regulatória - Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos

3.4. Conforme descrito na Nota Técnica nº 37/2021/CGN/ANPD, o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte foi aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022.

Item 4 da Agenda Regulatória - Direitos dos titulares de dados pessoais

3.5. O projeto de regulamentação teve início mediante a assinatura de Termo de Abertura de Projeto (TAP) (SEI nº 3842641) em 28 de dezembro de 2022.

Item 5 da Agenda Regulatória - Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD

3.6. O projeto relacionado ao estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD foi dividido em dois instrumentos normativos: (i) norma de fiscalização e do processo administrativo sancionador; e (ii) norma de dosimetria e aplicação de sanções administrativas.

3.7. Nos termos da Nota Técnica nº 37/2021/CGN/ANPD, o Conselho Diretor aprovou o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

3.8. Relativamente à proposta normativa de dosimetria e aplicação de sanções administrativas, foram realizadas reuniões técnicas com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) durante a fase de Tomada de Subsídios.

3.9. A proposta de ato normativo foi submetida, no período compreendido entre os dias 13 de dezembro de 2021 e 7 de janeiro de 2022, e, posteriormente, entre os dias 24 de fevereiro de 2022 e 10 de março de 2022, à consulta interna para críticas e sugestões dos servidores da ANPD.

3.10. A CGN elaborou a Nota Técnica nº 10/2022/CGN/ANPD (SEI 3257016), a qual propôs, observadas as determinações regimentais, o envio da proposta de ato normativo à então Assessoria Jurídica para análise da matéria, bem como à Secretaria Geral para análise de eventual necessidade de complementação do art. 55 do Regimento Interno da ANPD.

3.11. Após manifestação do órgão jurídico, realizando em atendimento ao parágrafo único do art. 50 do Regimento Interno da ANPD, as recomendações foram analisadas por meio da Nota Técnica nº 28/2022/CGN/ANPD (SEI 3479420), que encaminhou o processo à Secretaria Geral da ANPD, junto com uma nova versão da minuta de resolução (SEI 3479445) e o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR, SEI 3479439), elaborado pela Equipe de Projeto, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a AIR, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

3.12. Em 15 de agosto de 2022, o Conselho Diretor da ANPD aprovou a submissão da minuta de resolução à consulta pública, nos termos do art. 53 da LGPD, com prazo de 30 (trinta) dias para envio de sugestões.

3.13. Ainda, o Conselho Diretor da ANPD determinou a realização de Audiência Pública, prevista no art. 55-J, § 2º, da LGPD, destinada ao debate e manifestação da sociedade sobre minuta de resolução, realizada no dia 02 de setembro de 2022.

3.14. Foram recebidas pela plataforma Participa + Brasil 2.504 (duas mil quinhentas e quatro) contribuições de 124 (cento e vinte e quatro) pessoas no âmbito da consulta pública e foram ouvidas 24 (vinte e quatro) indivíduos na Audiência Pública.

3.15. Após analisar as contribuições recebidas referente à proposta de ato normativo, a CGN submeteu a sugestão de nova proposta de resolução que aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas à Procuradoria-Federal Especializada junto à ANPD (PFE-ANPD) para análise e demais providências eventualmente cabíveis. Ato contínuo, a PFE-ANPD manifestou-se sobre o tema.

3.16. Após análise do parecer jurídico, a CGN encaminhará nova proposta de ato normativo para deliberação do Conselho Diretor da ANPD.

Item 6 da Agenda Regulatória - Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação

3.17. O processo relativo à regulamentação de comunicação de incidentes e de especificação do prazo de notificação foi iniciado por meio do Termo de Abertura de Projeto (SEI 2388029).

3.18. Diante da complexidade do tema, optou-se pela realização de Tomada de Subsídios por meio do recebimento de contribuições escritas, nos termos da Nota Técnica nº 3/2021/CGN/ANPD (SEI 2398694), de modo a possibilitar a participação da sociedade no debate sobre questões relacionadas à comunicação de incidentes de segurança. Foram disponibilizadas 13 (treze) perguntas (SEI 2398738) à sociedade, sobre as quais esta CGN recebeu 98 (noventa e oito) respostas no período de 22 de fevereiro de 2021 e 24 de março de 2021.

3.19. Além disso, entre os dias 15 e 18 de março de 2022, foram realizadas Reuniões Técnicas com representantes do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), Centro de Direito, Internet e

Sociedade (CEDIS) e Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC); representantes do Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN) e Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS-BH); representantes do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.REC) e Coding Rights; representantes do Data Privacy Brasil e Privacy Academy e representantes do ITS Rio e Internet Lab.

3.20. Após análise das contribuições recebidas durante a tomada de subsídios e das discussões realizadas no âmbito das reuniões técnicas, elaborou-se, no âmbito da Equipe de Projeto, a primeira versão da minuta, que foi submetida à consulta interna de 8 a 29 de julho de 2022.

3.21. A proposta de regulamentação, devidamente acompanhada do Relatório de AIR, foi avaliada pela PFE-ANPD, que se manifestou sobre o tema. Após análise da manifestação jurídica, o processo será enviado ao Conselho Diretor para deliberação da matéria e autorização de submissão da proposta normativa à consulta pública.

Item 7 da Agenda Regulatória - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

3.22. A CGN assinou o Termo de Abertura de Projeto (SEI 2630370), tendo sido realizadas 3 (três) reuniões técnicas no âmbito da tomada de subsídios.

3.23. No momento, a equipe desta área técnica está analisando as contribuições que foram trazidas durante as reuniões técnicas para, em breve, elaborar o relatório de AIR e disponibilizar a minuta de normativo para consulta interna.

Item 8 da Agenda Regulatória - Encarregado de Dados Pessoais

3.24. O projeto foi inaugurado mediante assinatura do Termo de Abertura de Projeto (SEI 3168337). Seu escopo é apresentar proposta de norma complementar sobre a definição e as atribuições do encarregado, e eventual hipótese de dispensa em razão do volume de operações de tratamento de dados.

3.25. Mediante a Nota Técnica nº 9/2022/CGN/ANPD (SEI 3238835), a CGN propôs a abertura de Tomada de Subsídios para organização de reuniões técnicas com especialistas e para recebimento de contribuições, com o objetivo de colher subsídios ao desenvolvimento do relatório de AIR, bem como da minuta de resolução. O Diretor-Presidente da ANPD comunicou da realização da Tomada de Subsídios, nos termos do disposto nos arts.14, I e 18 da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, mediante Aviso nº 01/2022.

3.26. Para a Tomada de Subsídios, a CGN recebeu 988 (novecentas e oitenta e oito) inscrições, sendo que apenas 547 (quinhentas e quarenta e sete) especialistas pretendiam expor nas Reuniões Técnicas. Deste total foram selecionados 20 expositores para apresentação de contribuições orais nas Reuniões Técnicas realizadas entre os dias 5 e 7 de abril de 2022.

3.27. No momento, a Equipe de Projeto está analisando as contribuições que foram trazidas durante as reuniões técnicas para auxiliar na elaboração do relatório de AIR. Ainda, será disponibilizada, posteriormente, minuta de normativo para consulta interna.

Item 9 da Agenda Regulatória - Transferência Internacional de Dados Pessoais

3.28. Os integrantes da CGN e da Coordenação-Geral de Relações Internacionais e Institucionais (CGRII) assinaram o Termo de Abertura de Projeto (SEI 2803876), tendo sido iniciado o projeto de regulamentação da transferência internacional de dados pessoais.

3.29. A Equipe de Projeto elaborou a Nota Técnica nº 20/2022/CGN/ANPD (SEI 3367935), em conformidade com os arts. 12, inciso II, 18 e 19 da Portaria nº 16/2021, considerando conveniente e oportuna a realização de tomada de subsídios, do tipo aberta ao público, por meio de encaminhamento de contribuições escritas pela Plataforma Participa + Brasil com prazo de contribuição de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do aviso da tomada de subsídios no Diário Oficial da União. O Diretor-Presidente da ANPD comunicou da realização da Tomada de Subsídios, nos termos do disposto nos arts.14, I e 18 da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, mediante Aviso nº 02/2022.

3.30. Considerando as solicitações de prorrogação recebidas, a CGN deferiu os pedidos formulados e prorrogou o período de tomada de subsídios por mais 13 dias, até o dia 30 de junho de 2022.

3.31. Atualmente a Equipe de Projeto está elaborando o Relatório de Análise de Impacto Regulatório e a minuta de ato normativo.

Item 10 da Agenda Regulatória - Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais

3.32. O projeto de regulamentação teve início mediante assinatura do Termo de Abertura de Projeto (TAP) (SEI 3454392).

4. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

4.1. A seguir, é apresentada a execução de cada um dos projetos, considerando as etapas estabelecidas no art. 4º da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que aprovou o processo de regulamentação no âmbito da ANPD. As etapas estão assim definidas, *in verbis*:

“Art 4º O processo de regulamentação contempla as seguintes etapas:

I - Agenda Regulatória;

II - Projeto de Regulamentação;

III - Análise de Impacto Regulatório;

IV - Consulta Interna;

V - Consulta à sociedade;

VI - Análise jurídica;

VII - Deliberação pelo Conselho Diretor; e

VIII - Avaliação do Resultado Regulatório.”

4.2. As informações sobre cada projeto foram sintetizadas na tabela a seguir. Tendo em vista que nenhum dos projetos está em fase de avaliação do resultado regulatório, essa etapa não foi incluída:

Tabela 2 – Andamento dos itens da Agenda Regulatória 2021-2022

Item da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulamentação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	AIR	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
Regimento Interno da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓	✓
Planejamento Estratégico da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Direitos dos Titulares de dados pessoais	✓							✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Norma de fiscalização e	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

aplicação de sanção								
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de sanção e dosimetria**	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	✓	✓	✓	✓				✓
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	✓	✓						✓
Encarregado de proteção de dados pessoais	✓	✓						✓
Transferência Internacional de dados pessoais	✓	✓						✓
Hipóteses Legais de tratamento de dados pessoais	✓							✓

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA – Não se aplica

* Nos termos da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que estabeleceu os procedimentos de regulamentação da ANPD, a tomada de subsídios inclui reuniões e estudos internos conduzidos pela equipe técnica da ANPD.

4.3. Além disso, a planilha a seguir resume os principais dados da participação da sociedade nos projetos de regulamentação da ANPD até o momento. Destaca-se que não foram incluídos os itens 1 - Regimento Interno da ANPD e 2 - Planejamento Estratégico da ANPD da Agenda Regulatória, tendo em vista não terem passado por mecanismos de participação social, bem como os itens 3 - Direitos dos Titulares de dados pessoais e 10 - Hipóteses Legais de tratamento de dados pessoais, por não terem passado ainda por nenhum mecanismo de participação social até o presente momento:

Tabela 3 – Resumo dos mecanismos de participação social na normatização da ANPD

Item da Agenda Regulatória	Tomada de Subsídios		Consulta Pública		Audiência Pública	
	Contribuições	Reuniões Técnicas	Contribuições	Reuniões Técnicas	Participação oral	Espectadores
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	65	5	1.427	0*	94	455****

Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Processo de Fiscalização	0*	3	1.831	0*	76	487****
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de Sanção	0*	2	2.504	0*	24	280****
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	98	5				
Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	0*	3**				
Encarregado de proteção de dados pessoais	0*	5***				
Transferência Internacional de dados pessoais	84*****	0				

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

* Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições ou não houve o recebimento de contribuição escrita.

** Foram recebidas 543 inscrições para participação e selecionados 12 expositores.

*** Foram recebidas 991 inscrições para participação e selecionados 20 expositores.

**** Fonte: total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no Youtube.

***** Total de contribuições recebidas pela Plataforma Participa Mais Brasil.

5. CONCLUSÃO

5.1. A presente Nota Técnica apresentou o acompanhamento e a execução da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2021-2022, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

5.2. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota à Secretaria-Geral da ANPD, para que seja dado conhecimento ao Conselho Diretor.

À consideração superior.

FERNANDO DE MATTOS MACIEL

Coordenador de Normatização 2

De acordo. Encaminha-se o presente processo à Secretaria-Geral da ANPD para que seja dado conhecimento

ISABELA MAIOLINO

Coordenadora-Geral de Normatização

[1] A minuta de resolução e demais documentos que acompanham a realização de consulta pública podem ser acessados pelo seguinte link: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/minuta-de-resolucao-para-aplicacao-da-lgpd-para-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte->.

[2] A audiência pública pode ser assistida pelos links <https://www.youtube.com/watch?v=gkWYEHLaGTE> e <https://www.youtube.com/watch?v=Cq-ZoXsGyTM>.

[3] As reuniões técnicas podem ser assistidas pelos seguintes links: <https://www.youtube.com/watch?v=DZH8Vgk6jJU>, <https://www.youtube.com/watch?v=ClB-gXhhoE4> e <https://www.youtube.com/watch?v=IOUyGsVIKOI&t=1365s>.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maiolino, Coordenador(a)-Geral**, em 12/01/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, Coordenador(a)**, em 12/01/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3866273** e o código CRC **D30E29B8** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Protocolo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

À Secretaria-Geral da ANPD

À Assessoria de Comunicação do Gabinete do Diretor-Presidente da ANPD

Assunto: **Publicação da Nota Técnica nº 2/2023/CGN/ANPD (SEI nº 3866273)**

1. Solicito a publicação do documento em epígrafe na página eletrônica da ANPD na internet, na seção "Auditorias, ações de supervisão e correição", "Relatório de monitoramento da Agenda Regulatória", bem como a veiculação do seu teor na página eletrônica e nas redes sociais da Autoridade.
2. Em caso de dúvidas, nos colocamos à disposição.

FERNANDO DE MATTOS MACIEL
Coordenador de Normatização 2



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, Coordenador(a)**, em 13/01/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3882546** e o código CRC **1CBAD78E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Secretaria-Geral

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

À Coordenação-Geral de Normatização - CGN/ANPD

Assunto: **Publicação da Nota Técnica nº 2/2023/CGN/ANPD (SEI nº 3866273)**

1. Em atenção ao Despacho SEI nº 3882546, informamos sobre a realização da publicação do Balanço de Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 - 2/2022 no link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias-acoes-de-supervisao-e-correicao>.
2. Atenciosamente,

NÚBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA
Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha, Secretária-Geral**, em 13/01/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3882951** e o código CRC **6872E83F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Assessoria de Comunicação do Gabinete do Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de
Dados

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Coordenação-Geral de Normatização - CGN/ANPD.

Assunto: **Publicação da Nota Técnica nº 2/2023/CGN/ANPD (SEI nº 3866273)**

1. Informamos que a matéria sobre o *Balanço de Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 - 2/2022* foi publicada no portal da ANPD, em atenção ao pedido de divulgação da CGN encaminhado pelo SEI nº 3882546.
2. Avaliaremos a possibilidade de atender a divulgação do conteúdo nas redes sociais.

ANDRÉ SCOFANO MAIA PORTO
Assessor de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **André Scofano Maia Porto, Assessor(a) de Comunicação**, em 17/01/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3888546** e o código CRC **0F5BC6EA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

Assunto: **Arquivamento do processo**

1. Considerando a publicação da Portaria nº 1, de 27 de janeiro de 2021, que tornou pública a Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 e a publicização dos relatórios semestrais de acompanhamento e execução da referida Agenda Regulatória, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, e não havendo mais providências a serem adotadas nos presentes autos, determino o arquivamento do presente processo, uma vez exaurida a sua finalidade, sem prejuízo de sua posterior reabertura, caso necessário.

FERNANDO DE MATTOS MACIEL
Coordenador de Normatização



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, Coordenador(a)**, em 23/01/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3906994** e o código CRC **60A6FA68** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0